21/09/2024

Número: **0600792-20.2024.6.09.0028**

Classe: **AçãO DE INVESTIGAçãO JUDICIAL ELEITORAL**
Órgão julgador: **028ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS GO**
Última distribuição : **21/09/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARTIDO NOVO - AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
	MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA (ADVOGADO) **ADRIANO RAFAEL SOUZA CRUZ (ADVOGADO)** **ANESIA TEREZA DOS REIS SANTANA (ADVOGADO)**
LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI (REU)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123775338	21/09/2024 01:46	Petição Inicial	Petição Inicial
123775339	21/09/2024 01:46	Petição Inicial	Petição Inicial Anexa
123775340	21/09/2024 01:46	Procuração	Procuração
123775341	21/09/2024 01:46	Documento de comprovação CNPJ	Documento de Comprovação
123775342	21/09/2024 01:46	Ata-142239-Estatuto-do-Partido-NOVO-aprovado-em-26-04-18-web	Documentos anexos a inicial
123775343	21/09/2024 01:46	Vídeo inauguração UBS	Documento de Comprovação
123775344	21/09/2024 01:46	Video inaugurao asfalto	Documento de Comprovação
123775345	21/09/2024 01:46	video inauguracao area de lazer	Documento de Comprovação
123775346	21/09/2024 01:46	Vídeo inauguracao espaco publico	Documento de Comprovação

Segue Petição Inicial.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 28º ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS – GO

URGENTE

PARTIDO NOVO (NOVO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 54.713.925/0001-09 e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, com endereço no Município de Águas Lindas, e aqui neste ato representado, pelo Presidente Municipal, **JACINTO DE SOUSA**, casado, Presidente Municipal do Partido Novo, Título Eleitoral: 0129 6105 2011, inscrito pelo CPF: 830.136.281-20, por intermédio de seu advogado, com escritório situado à Rua 9 Norte Lotes 5 Rua das Pitangueiras Lote 6 Lojas 11/12 Parte 180, Edifício Easy, Águas Claras, Brasília/ DF Cep:71.908-540, apresentar a seguinte:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Com fundamento nos artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), no Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965), na **Resolução TSE nº 23.735/2024** e na **Resolução TSE nº 23.610/2019**, em face do **Prefeito de Águas Lindas e candidato a reeleição**, **DR. LUCAS**, **LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 050.007.626-06 e no RG sob o n. 11376914, podendo ser encontrado na Rua 38, Quadra 08, Lote 18, Jardim da Barragem 1, Águas Lindas de Goiás – GO.pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS;

Nos dias 08, 17, 18 e 20 de setembro de 2024, o Prefeito **Dr. Lucas** , utilizando-se de sua posição de gestor público, publicou em suas redes sociais, especialmente no Instagram, vídeos que claramente configuram propaganda política irregular e abuso de poder político e público.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

Nessas publicações, o Prefeito promoveu as obras públicas realizadas pela Prefeitura, entre elas.

A **Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Solar da Barragem**, cujas imagens foram vinculadas juntamente com o slogan e o número de sua campanha eleitoral, em clara tentativa de se promover politicamente. (Vídeo anexo)

TRANSCRIÇÃO: (vídeo publicado no dia 20 de setembro de 2024).

> Hoje nós estamos aqui na UBS do Solar da Barragem. Foi mais um compromisso nosso de campanha para essa comunidade. Antes, eles tinham que caminhar até 5 quilômetros para buscar auxílio médico na atenção primária.
>
> Graças a Deus, nós conseguimos fazer essa entrega para essa comunidade. E aqui nós tivemos grandes desafios. Entre eles, o terreno com muitas pedras.
>
> Mas, graças a Deus, **essa obra está aí entregue para atender a nossa população**. Dessa forma, a gente segue trabalhando. Preciso do seu voto. Agora é 44.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

Além disso, foi constatado que o Prefeito Lucas não esteve presente na inauguração da UBS mencionada, contudo, posteriormente, publicou vídeos em suas redes sociais, nos quais fez analogias a essas obras, E NA OBRA INAUGURADA, PEDINDO VOTO EXPRESSO EM SEU VÍDEO E sugerindo que as realizações no setor da saúde municipal eram fruto direto de sua gestão, com o objetivo de induzir a população a associar tais realizações a sua campanha eleitoral.

A obra de asfaltamento no **bairro Jardim Solar América 4**, que também foi associada a elementos de sua campanha eleitoral, conforme publicações feitas em suas contas sociais objetivo de induzir a população a associar tais realizações a sua campanha eleitoral.(vídeo anexo).

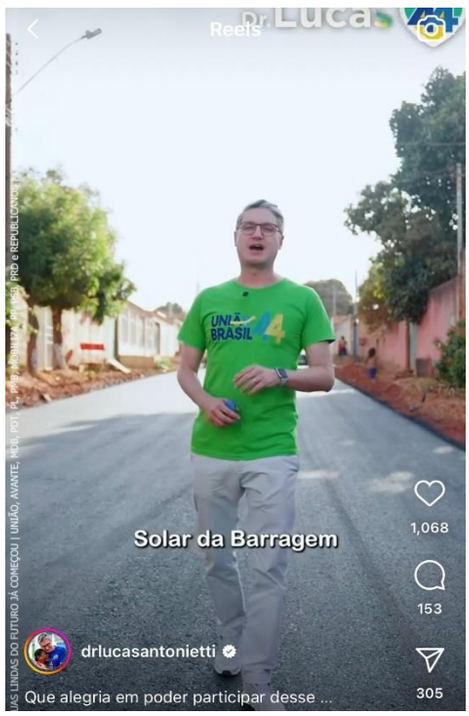

TRANSCRIÇÃO : (video publicado no dia 17 de setembro de 2024).

> Estamos aqui no solar da barragem. Após mais de 20 anos de espera, **os moradores do setor estão recebendo um asfalto quente C.B.U.Q**. Obrigada! Está feliz? Muito! Ah, que legal! Aqui no setor tivemos grandes desafios, o principal deles foi o terreno, muitas pedras para que a gente pudesse fazer as galerias.
>
> Foi superado isso no ano passado e esse ano e agora ainda, antes do termo do mandato, nós estamos conseguindo trazer esse asfalto de qualidade. Quem falou que não ia chegar, estamos pisando no asfalto, né? **Isso aí, pé no acelerador**. Vamos fazer todo o solar da barragem, já estamos adentrando para dentro do recreio da barragem e depois vamos finalizar as 5 ruas do barragem 5, tá bom? Estamos em campanha, preciso do seu voto para continuar trabalhando agora a 44.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

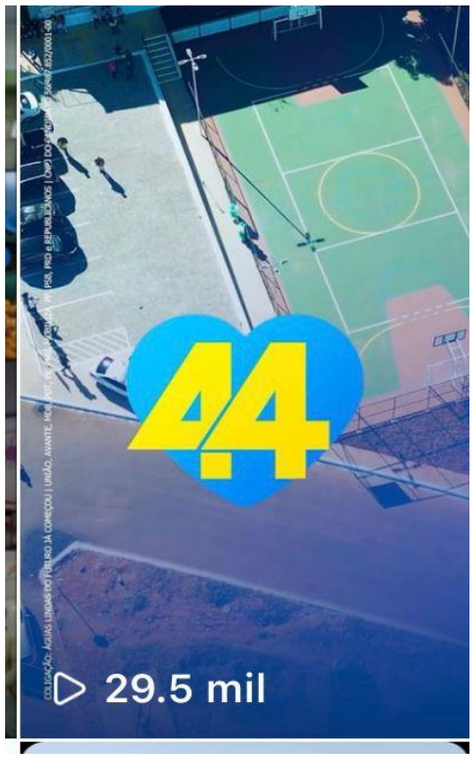

TRANSCRIÇÃO: (vídeo publicado no dia 18 de setembro de 2024).

Olá pessoal, tudo bem? Estamos aqui no Jardim Paraíso e aqui foi mais um espaço público que nós conseguimos entregar para a comunidade. No setor especificamente, fizemos o recapeamento com o asfalto quente da avenida principal, trocamos toda a iluminação de LED do setor, reformamos a escola e também reformamos o postinho de saúde. Estamos no processo de eleição, preciso do seu voto para continuarmos o trabalho.
Agora é 44.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

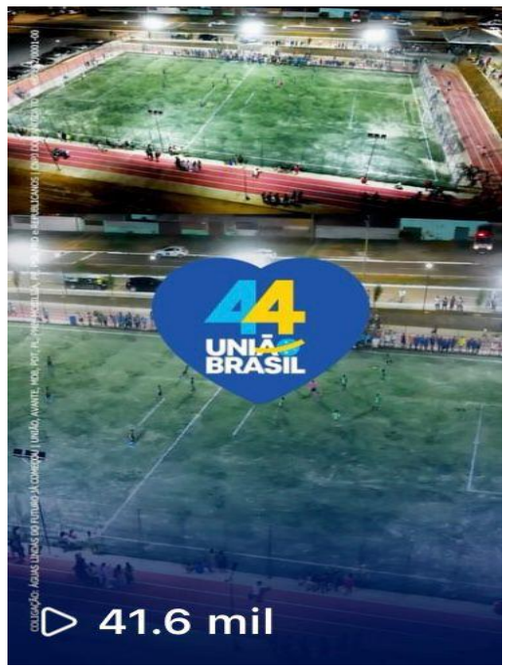

TRANSCRIÇÃO: (vídeo publicado no dia 08 de setembro de 2024).

> Estamos aqui no Chiola, e aqui foi mais um local que nós conseguimos fazer um complexo esportivo para atender essa comunidade. Quer dizer que esse projeto de áreas de lazer para a nossa comunidade **nós já estamos replicando em diversos bairros** e iremos continuar. Preciso do seu voto de confiança, agora é 44.

2. DO DIREITO;

A conduta praticada pelo pelo Prefeito de Águas Lindas violou frontalmente os princípios estabelecidos na legislação eleitoral vigente, notadamente no **art. 37, § 1º da Constituição Federal**, que veda a publicidade que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas.

Ademais, a **Resolução TSE nº 23.610/2019**, em seu **art. 73**, veda o uso de publicidade **institucional em período eleitoral para a promoção pessoal de qualquer candidato, situação que se agrava ainda mais com a proximidade das eleições. Tal prática configura uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder político, ensejando a presente investigação judicial.**

Ainda, o artigo 73 da Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelece que, durante o período eleitoral, são vedadas determinadas condutas para evitar o uso indevido da máquina pública em

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

benefício de candidatos ou partidos. Entre essas condutas ilícitas está a utilização de bens e serviços públicos, a contratação de servidores ou despesas com publicidade institucional, exceto em casos de grave e urgente necessidade pública. Essas medidas visam garantir a igualdade de condições entre os concorrentes e proteger a moralidade do pleito.

A prática de qualquer das condutas vedadas pelo **art. 73 configura um ilícito eleitoral passível de punições rigorosas. As sanções variam conforme a gravidade da infração, podendo incluir multas, cassação de registro ou diploma, e inelegibilidade. A pena de inelegibilidade pode ser aplicada ao agente que praticar o ilícito ou se beneficiar diretamente da conduta, mesmo que não tenha sido o executor direto da ação.**

Além disso, a jurisprudência eleitoral tem reforçado a importância da aplicação dessas sanções como forma de coibir o abuso de poder político e econômico.

Vejamos:

> ***RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEiÇÕES 2016. REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM PERíODO VEDADO.*** *PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS EM CARRO DE SOM.* ***CONVITE ÀPOPULAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. CONDUTA VEDADA.*** *ARTIGO 73, VI, ~bG, DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. CANDIDATO NÃO ELEITO. APLICAÇÃO SANÇÃO DE MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Veiculação de propaganda institucional por sen/idor da prefeitura por meio de carro de som, consistente em convite para inauguração de obra pública durante o período vedado, conduta que se subsume ao disposto no artigo 73, inciso Vi, alínea "b", da Lei n° 9.504/97, evidenciando, pois, afronta à igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral. 2. As circunstâncias e particularidades do caso específico, isto é, propaganda institucional realizada, de forma reiterada, por servidor da prefeitura em carro de som, somada ao fato de que o recorrente (candidato à reeleição diretamente beneficiado pelo ilícito) exercia, à época, o cargo de prefeito daquela municipalidade, revelam a impossibilidade de não ter tido conhecimento da propaganda, uma vez que constitui competência do Chefe do Executivo, além de autorizar, intervir ou exercer controle na publicidade veiculada. 3. A suspensão da publícidade institucional pelo recorrente com edição de Portaria que proíbe a inauguração de obras públicas durante o período vedado, em cumprimento à determinação judicial, não afasta a responsabilização do agente público pela conduta vedada praticada, a qual configura-se com a simples realização de propaganda institucional pela administração pública no trimestre anterior ao pleito. 4. Adivulgação de publicidade institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva, que, por presunção legal, tende a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, independentemente*

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

de conteúdo eleitoral ou eventual interferência no resultado das eleições. Precedentes. 5. Recurso conhecido e desprovido

A deturpação do uso de bens e recursos públicos em campanhas eleitorais compromete a integridade do processo democrático, sendo imprescindível que as penalidades previstas no art. 73 sejam aplicadas de forma proporcional e exemplar para dissuadir a reincidência dessas práticas ilícitas.

A **Resolução TSE nº 23.735/2024** reafirma o rigor com que deve ser tratado o uso de propaganda institucional em favor de autoridades públicas, destacando a proibição de ações que visem beneficiar diretamente candidatos ou partidos.

Essa norma destaca a importância de preservar a igualdade de condições entre os candidatos, vedando qualquer tipo de ação que utilize recursos ou serviços públicos para promover a imagem de figuras políticas ou partidos. O objetivo central da resolução é evitar que o aparato estatal seja desviado de suas funções primordiais para favorecer candidaturas, resguardando a lisura e a legitimidade do processo eleitoral.

A resolução estabelece de forma clara que qualquer propaganda institucional que tenha o intuito de beneficiar diretamente candidatos ou partidos políticos é considerada uma infração grave à legislação eleitoral. Isso inclui, por exemplo, o uso de campanhas publicitárias em mídias sociais, televisivas ou impressas, que promovam o nome ou a imagem de autoridades em período de campanha.

A proibição é fundamental para impedir que o poder público seja instrumentalizado como ferramenta de campanha, garantindo que os recursos públicos sejam destinados unicamente ao interesse coletivo e não a objetivos eleitorais particulares.

Tal prática infringe diretamente as normas que garantem a igualdade de condições entre os candidatos. As sanções para essa irregularidade incluem multa que pode variar entre R$ 5.320,50 e R$ 106.410,00, conforme a gravidade da infração e seu impacto no processo eleitoral. Essas penalidades visam coibir o uso da máquina pública para beneficiar candidaturas, preservando o equilíbrio do pleito.

Diante disso, requer-se a imediata retirada do conteúdo irregular veiculado, sob pena de aplicação da multa prevista pela legislação eleitoral, conforme estabelecido no art. 73 da Resolução TSE nº 23.610/2019. A manutenção do ato ilícito pode acarretar, além da multa, outras consequências como a cassação do registro de candidatura ou do diploma do candidato beneficiado, caso seja comprovado o impacto da infração no processo eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

3. ABUSO DE PODER POLÍTICO;

O abuso de poder público, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 64/1990, no Código Eleitoral Brasileiro e em resoluções do TSE, como as nº 23.735/2024 e nº 23.610/2019, é uma prática que interfere diretamente na lisura do processo eleitoral, comprometendo a igualdade de oportunidades entre os candidatos. O uso indevido da estrutura administrativa para influenciar o resultado das eleições é expressamente proibido. Essa conduta abrange atos que vão desde o uso de bens ou recursos públicos em favor de candidaturas até a prática de atos que condicionem o voto ou o favorecimento a um candidato específico por parte de agentes públicos. Tais infrações são combatidas de forma rigorosa para garantir a transparência e justiça no processo eleitoral.

O art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, por exemplo, proíbe agentes públicos de realizar a utilização de bens e serviços custeados pelo poder público em prol de candidatos, partidos ou coligações, durante o período eleitoral. A norma visa prevenir que a máquina administrativa seja utilizada para desequilibrar a disputa eleitoral, criando condições injustas para os demais candidatos. Qualquer conduta que envolva o uso de estrutura governamental para fins eleitorais pode configurar abuso de poder público, sendo punível com sanções que vão desde multas até a cassação de mandato.

Além disso, o abuso de autoridade, previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/1997, complementa a punição ao abuso de poder público ao focar nas condutas dos agentes que, por influência ou pressão, coagem ou induzem eleitores a votar em determinado candidato. O objetivo desta norma é evitar que a autoridade exercida pelo agente público seja utilizada para comprometer a liberdade de escolha do eleitor, essencial para um processo eleitoral democrático. A prática de abuso de autoridade não só é uma grave violação das normas eleitorais, como também pode ser um elemento determinante para a anulação de eleições.

Por fim, o abuso de poder político, disciplinado no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, reforça a proteção ao equilíbrio da competição eleitoral ao vedar a utilização indevida do cargo ou função pública para influenciar o voto dos eleitores.

O uso da influência política para benefício eleitoral é considerado uma das práticas mais graves, pois fere diretamente a democracia e a integridade do processo eleitoral. As consequências do abuso de poder político são severas, incluindo a inelegibilidade, a cassação do registro ou do

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

diploma do candidato beneficiado, além da possibilidade de anulação da eleição, se comprovado o impacto das ações irregulares no resultado do pleito.

4. DA INAUGURAÇÃO ÍLICITA DE OBRA PÚBLICA E SUFRÁGIO ÍLICITO;

Durante o período eleitoral, a legislação brasileira impõe uma série de vedações a agentes públicos e candidatos com o objetivo de assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo eleitoral. **Entre as proibições, destaca-se a vedação à inauguração de obras públicas, prevista no artigo 77 da Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições. Essa vedação ocorre nos três meses que antecedem o pleito e tem como objetivo evitar que agentes públicos se utilizem de realizações governamentais para angariar votos de maneira indevida, configurando o uso da máquina pública em benefício próprio ou de terceiros.**

A inauguração de obras públicas durante o período eleitoral pode ser enquadrada como um ilícito eleitoral, uma vez que favorece o agente responsável pela obra ou seus apoiadores, desequilibrando o processo eleitoral. Além disso, a própria publicidade de atos relacionados à obra, como anúncios em redes sociais, outdoors ou qualquer tipo de promoção midiática, é proibida durante esse intervalo. Essa norma visa prevenir que recursos públicos sejam utilizados para promoção pessoal de candidatos, o que fere os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

As sanções para quem desrespeita essa vedação são severas e estão previstas tanto na Lei das Eleições quanto no Código Eleitoral. Um dos principais impactos para o infrator é a possibilidade de inelegibilidade, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, que trata das condições de elegibilidade e inelegibilidade. **Caso a Justiça Eleitoral identifique que a inauguração de uma obra pública influenciou de maneira significativa o processo eleitoral, o candidato beneficiado pode ter o registro de candidatura indeferido ou o mandato cassado, se já eleito.**

Além das sanções eleitorais, os responsáveis **pela inauguração irregular também podem responder por atos de improbidade administrativa, c**onforme previsto na Lei nº 8.429/1992. A promoção pessoal às custas de obras públicas fere diretamente o princípio da moralidade administrativa, podendo acarretar, além da inelegibilidade, a perda do cargo, suspensão de direitos

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

políticos e multas. Essas sanções não se limitam ao agente público diretamente envolvido, mas também podem alcançar terceiros que, de alguma forma, se beneficiaram da prática ilícita.

A vedação à inauguração de obras públicas em período eleitoral é uma medida essencial para a manutenção da isonomia entre candidatos e a transparência do processo democrático. Ela garante que o uso da máquina pública não seja uma ferramenta para favorecer aqueles que já detêm cargos de poder, promovendo uma disputa mais justa e equilibrada.

Neste sentido, configura-se o ilícito eleitoral praticado pelo atual prefeito e candidato à reeleição ao se beneficiar da inauguração de obra pública em período vedado pela legislação eleitoral, com o intuito de promover sua candidatura e obter vantagem indevida. A prática viola o disposto no artigo 77 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que proíbe expressamente a participação de candidatos em inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem o pleito.

Além disso, a Resolução do TSE nº 23.610/2019, em seu artigo 83, reforça essa vedação ao impedir a utilização de recursos públicos para a promoção pessoal de candidatos. Tais atos, além de desequilibrarem o processo eleitoral, caracterizam abuso de poder político e econômico, comprometendo a isonomia entre os concorrentes.

Pois, como se verifica no vídeo o Candidato a Prefeito e reeleição pede expressamente voto utilizando da obra pública.

Assim te decidido os nossos *pátrios tribunais:*

> **ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. IMPRENSA ESCRITA. JORNAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. ART. 22 DA LEI COMPLR 64/90. GRAVIDADE. INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. DESVIO DE FINALIDADE. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. ART. 73, VI, B, E § 11, DA LEI 9.504/97. CANDIDATO NÃO ELEITO. PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS. RESPONSÁVEIS. INELEGIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO. SÍNTESE DO CASO 1. O Tribunal Regional Eleitoral confirmou a sentença proferida em ação de investigação judicial eleitoral e manteve a condenação dos recorrentes à sanção de inelegibilidade**, em razão do uso indevido de meios de comunicação social e de abuso do poder econômico e político, e, por outro lado, aplicou somente ao candidato recorrente a sanção de multa em razão da prática de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, decorrentes dos seguintes fatos: (i) publicação do Jornal Gazeta de Nilópolis, com atuação voltada para favorecer o então

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

prefeito e candidato à reeleição; (ii) veiculação de publicidade institucional e de propaganda eleitoral em locais públicos e em inaugurações de obras públicas; (iii) realização de ações sociais por meio de centro social com o nome do então candidato a prefeito. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL QUESTÕES PRÉVIAS 2. (AgR–REspe 442–28, rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 3.5.2021) **RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS. ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA. ABUSO DE PODER. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. REALIZAÇÃO E INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM PERÍODO VEDADO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA. SENTENÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. MULTA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 1.** DO RECURSO INTERPOSTO POR ity-person">RICARDO PEREIRA AZEVEDO E ntity entity-person">EDSON WALDEMIR ROSA. Preliminar de inépcia da inicial – rejeitada. Art. 267, VI, CPC. Inexistência, na exordial, das hipóteses previstas no art. 330, § 1º, CPC. Petição inicial clara e coerente. Descrição individualizada das condutas atribuídas aos candidatos recorrentes. Inexistência de acusações genéricas e abstratas. A inclusão dos candidatos no polo passivo decorre do mero benefício por eles auferido através dos supostos atos ilícitos praticados por terceiros. Mérito: Da conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97. O discurso proferido em reunião entre os gestores públicos, candidatos à reeleição e os servidores públicos municipais em unidade básica de saúde do município caracteriza-se como ato de propaganda eleitoral, realizado no intuito de obter apoio político dos presentes. Configurada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97. Desnecessidade de pedido explícito de votos para a caracterização do ilícito. Aplicação das sanções previstas em lei, independentemente da comprovação de eventual potencialidade de influência do ato no equilíbrio da disputa eleitoral. Observância dos princípiosda proporcionalidade e da razoabilidade. Ausência de gravidade suficiente para justificar a aplicação da multa em valor superior ao mínimo legal. Ação isolada. Discurso com diminuta duração. Ausência de repercussão geral. Parcial provimento ao recurso para reduzir a multa aplicada para o patamar mínimo legal. Art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97. 2. DO RECURSO INTERPOSTO PELO PSDB, PL E PP. Preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade – rejeitada. Art. 932, III, CPC. O recurso descreve os motivos pelos quais a ação deve ser julgada procedente, devolvendo ao tribunal a discussão acerca dos ilícitos supostamente ocorridos, ainda que alguns argumentos já tenham sido apresentados em momento processual anterior. Observância ao princípio da dialeticidade. Mérito. Do abuso de poder político. O discurso

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

proferido pelos então gestores públicos em unidade básica de saúde do município, embora apresente caráter nitidamente político, não tem o condão de, isoladamente, macular a legitimidade do pleito, não se revestindo da gravidade exigida para a condenação por abuso de poder. O evento consistiu em ação isolada, limitando-se aos servidores públicos que trabalham no local. O discurso proferido contou com pouco tempo deduração. Ausência de intimidação aos presentes. Não caracterização do alegado abuso de poder político. Da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97. A vedação em apreço não recai sobre o agente público que, fora do horário de serviço, por disposição própria, trabalha em prol de determinado candidato. Livre manifestação do pensamento. Mensagens de apoio publicadas por servidores públicos municipais no respectivo perfil no Facebook. Inexistência de provas de que as postagens tenham sido realizadas por determinação da chefia, tampouco de utilização do aparato estatal ou de ausência do local de trabalho, durante o expediente, para realizá-las.Não configuração de conduta vedada e de abuso de poder político. Da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b,da Lei nº 9.504/97. Art. 37, § 1º, da CF.Publicação de projeto arquitetônico pago com recursos públicos, na página da campanha dos candidatos à reeleição em rede social. Não configuração de propaganda institucional em período vedado. Trata-se de propaganda eleitoral amparada pela liberdade de manifestação do pensamento, levada a efeito pelos então candidatos à reeleição, a fim de dar publicidade à população local dos feitos realizados durante a respectiva gestão pública.Não configuração de conduta vedada e de abuso de poder político. Realização de obras públicas em período eleitoral (instalação de iluminação e pavimentação de vias públicas). Ausência de vedação legal quanto à realização de obras públicas no período eleitoral. Inexistência de irregularidade ou desvio de finalidade na realização das obras. Inexistência de qualquer indício de que a normalidade e a continuidade de tais projetos tenham sido afetadas em virtude de eventual ação dos candidatos recorridos. Inexistência de prova robusta. Não configuração de conduta vedada e de abuso de poder político. Inauguração de obras públicas em período vedado. Publicação, na página da campanha da chapa majoritária no Facebook, no período eleitoral, de vídeos e mensagens apresentando a conclusão de obras públicas. Inexistência de evento formal ou solenidade de inauguração. Ausência de violação ao art. 77 da Lei nº 9.504/97. Trata-se de ato de propaganda com vistas à exaltação dos feitos ocorridos na gestão pública. Direito à liberdade de expressão. As disposições legais que tratam de condutas vedadas, em razão do seu caráter sancionatório, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes do TSE. Captação ilícita de sufrágio. Ausência de prova robusta acerca da alegada construção do muro em troca de votos. Ausência de configuração de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei das Eleicoes.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

> Existência de prova testemunhal no sentido de que a construção do muro fora realizada como contrapartida do município em razão da cessão de parte do imóvel particular para fins de abertura de via pública. RECURSO INTERPOSTO PELO PSDB, PL E PP DESPROVIDO. RECURSO INTERPOSTO POR ity-person">RICARDO PEREIRA AZEVEDO E ntity entity-person">EDSON WALDEMIR ROSA, PARCIALMENTE PROVIDO, PARA MANTER O RECONHECIMENTO DA CONDUTA VEDADA DESCRITA NO ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/97 E REDUZIR A PENA APLICADA PARA O PATAMAR MÍNIMO LEGAL.
>
> (TRE-MG - REl: 0600938-70.2020.6.13.0099 CRISTINA - MG 060093870, Relator: Marcelo Vaz Bueno, Data de Julgamento: 28/06/2022, Data de Publicação: DJEMG-117, data 05/07/2022)

Diante do exposto, e considerando a gravidade do ilícito eleitoral, **requer-se a imediata cassação do registro de candidatura do referido candidato, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, uma vez que sua conduta infringe os princípios da moralidade e da igualdade no processo eleitoral, comprometendo a legitimidade do pleito.**

5. TUTELA DE URGÊNCIA;

Diante da evidente irregularidade cometida pelo prefeito ao utilizar redes sociais para promover obra pública em seu favor, em pleno período eleitoral, torna-se necessário o deferimento de tutela de urgência. Tal conduta viola o princípio da igualdade entre os

candidatos, previsto no art. 73 da Resolução TSE nº 23.610/2019, configurando abuso de poder político e uso indevido de propaganda eleitoral.

A manutenção de tal material nas redes sociais cria um desequilíbrio no processo eleitoral, favorecendo o atual prefeito em detrimento dos demais concorrentes. Assim, é imperativa a imediata retirada do conteúdo irregular para restaurar a isonomia e garantir a lisura do pleito. Além disso, a continuidade dessa propaganda pode acarretar danos irreparáveis à integridade do processo eleitoral, justificando a urgência da medida.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

Diante dos fatos, requer-se a concessão da tutela de urgência para determinar a remoção imediata das publicações irregulares das redes sociais, sob pena de multa diária, e que seja dada ciência às plataformas digitais para o cumprimento imediato da ordem judicial. Tal medida visa garantir a justiça e a paridade de armas no processo eleitoral em curso.

A tutela de urgência pode ser concedida quando houver **elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.** Em outras palavras, esse dispositivo permite que o juiz antecipe os efeitos de uma decisão antes do julgamento final, desde que estejam presentes os requisitos legais, visando proteger o direito da parte diante de uma situação de urgência.

O parágrafo 1º do art. 300 ainda prevê que, para a concessão da tutela de urgência, o juiz quando considerar necessário, a fim de proteger a parte adversa de possíveis danos, caso a decisão antecipada seja posteriormente revogada. Essa medida tem o objetivo de equilibrar os riscos no processo, garantindo que o direito da outra parte seja resguardado.

Desta forma, com base no artigo 300 do CPC, e visando evitar qualquer dano ao resultado útil do processo, requer-se, em sede de liminar, **a imediata remoção do referido conteúdo da rede social, sob pena de multa, conforme estipulado pela legislação eleitoral.**

6. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

A) A citação do representado Dr. Lucas, para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal;

B) A concesssão da Tutela de Urgência para a imediata suspensão da postagem veiculada no instagrame a remoção de qualque outro conteúdo de cunho semelhante a fim de cessar os efeitos da propaganda irregular.

C) A condenação dos representados por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, com base na Lei Complementar nº 64/1990, no Código Eleitoral Brasileiro e nas Resoluções do TSE nº 23.735/2024 e nº 23.610/2019;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

D) A aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa e a eventual inelegibilidade dos envolvidos, conforme prevê a legislação eleitoral.

E) Requer, ainda, a imediata cassação do registro de candidatura do referido candidato, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990

F) Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial documental, testemunhal e pericial.

Águas Lindas de Goiás, 20 de setembro de 2024.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

ANÉSIA TEREZA DOS REIS SANTANA
OAB/DF 63.768

ADRIANO RAFAEL SOUZA CRUZ
OAB/DF 66.025

MARIA CAROLINA SIMÕES DA SILVA
OAB/DF 71.935

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454751800000116624308
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454751800000116624308
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:48

OUTORGANTES: PARTIDO NOVO (NOVO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 54.713.925/0001-09 e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, com endereço no Município de Águas Lindas, e aqui neste ato representado, pelo Presidente Municipal, **JACINTO DE SOUSA**, casado, Presidente Municipal do Partido Novo, Título Eleitoral: 0129 6105 2011, inscrito pelo CPF: 830.136.281-20, residente e domiciliado no seguinte endereço:

OUTORGADOS: ANÉSIA TEREZA DOS REIS SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.63.768, telefone para contato (61) 98562-9304;

MARIA CAROLINA SIMÕES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 71.935, telefone para contato (61) 99687-0232;

ADRIANO RAFAEL SOUZA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 66.025, telefone para contato (61)20014542; todos com escritório no seguinte endereço:, : Rua 9 Norte Lotes 5 Rua das Pitangueiras Lote 6 Lojas 11/12 Parte 180, Edifício Easy, Águas Claras, Brasília/ DF Cep:71.908-540

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de mandato, a outorgante, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui a outorgada sua procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra* para atuação judicial ou extrajudicial, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas; e os poderes especiais para dar e receber quitação, transigir, confessar, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, fazer declarações, recorrer, renunciar, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, tudo no melhor interesse do outorgante, podendo, os outorgados, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, receber intimações e notificações, apresentar requerimentos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.

ÁGUAS LINDAS/GO, 07 DE SETEMBRO DE 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACINTO DE SOUSA
Data: 09/09/2024 22:39:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JACINTO DE SOUSA
PRESIDENTE MUNICIPAL PARTIDO NOVO -GO

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101454914100000116624309
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101454914100000116624309
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.713.925/0001-09 **MATRIZ**		**25/02/2024**

NOME EMPRESARIAL
PARTIDO NOVO - AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO - MUNICIPAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 31 CONJUNTO A	**LOTE09**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
72.910-151	**PARQUE DA BARRAGEM SETOR 02**	**AGUAS LINDAS DE GOIAS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGUASLINDASDEGOIAS.GO@NOVO.ORG.BR	**(11) 4710-3030**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **16:24:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455041800000116624310
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455041800000116624310
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:51

www.novo.org.br

Principais diferenciais do Estatuto do NOVO

- **Gestão partidária independente:** a gestão partidária não pode ser feita por candidato ou por ocupante de cargo eletivo, separação entre público e privado;
- **Não há cobrança de percentual do salário do mandatário:** a contribuição partidária mínima é igual para filiados e candidatos eleitos.
- **Independência dos suplentes e vices:** ambos são escolhidos em convenção de modo independente da candidatura ao cargo principal;
- **Vinculação do candidato às suas propostas:** definição prévia do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa prevendo metas a serem cumpridas;
- **Limitação ao "carreirismo político":** é vedado ao filiado eleito para cargo no Poder Legislativo que se candidate a mais de uma reeleição consecutiva.
- **Suporte ao candidato e ao mandatário:** é prevista a criação de um orgão de apoio e controle que desenvolverá técnicas, métodos, e padrões de atuação que resultem na maior eficiência de suas atividades.
- **Limitação de idade:** 75 anos para os membros de Diretórios e 70 anos para os demais cargos ou funções;
- **Ficha Limpa**: candidato deve preencher os requisitos do Ficha Limpa.

Estatuto completo em:

http://novo.org.br/estatuto.pdf

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 843-68 (17.517/2014)

Os Ministros do TSE, por unanimidade, em sessão de 26 de abril de 2018, deferiram, parcialmente, o pedido de anotação de alteração estatutária do Partido Novo (NOVO) - Nacional, excluídos os artigos 65, 67, 68, 97, VI, 98, XIX, e 103, caput, do estatuto do Partido Novo, nos termos do voto do Relator

> [...]
> Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de registro da mudança estatutária promovida pelo Partido Novo, excluídos os arts. 65, 67, 68, 97, VI, 98, XIX, e 103, caput, impondo sua revisão a fim de adequá-los à legislação eleitoral e ao princípio democrático que informa a Constituição Federal.
> **É como voto.**
> [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

ESTATUTO DO PARTIDO NOVO

TÍTULO 1 - DEFINIÇÃO , SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO

Art. 1° - O PARTIDO NOVO ("NOVO"). pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, e rege-se por este Estatuto, elaborado nos t 1 17 da Constituição Federal e das normas estabelecidas na legislação fed ai n

§1° - O NOVO poderá ter sub sedes em todos os estados da federação e o Distrito Federal, e poderá ter representação em todos os municípios do País.

§2° São Fundadores do NOVO os signatários da ata de fundação.

Art. 2° O NOVO tem como objetivo zelar pelo cumprimento da Constitu ição Federal, defender os direitos fundamentais nela garantidos, assegurar a autenticidade do sistema representativo , defender a democracia e as instituições a ela inerentes, contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável , zelar pelo respeito à liberdade de expressão, defender os princípios republicanos de respeito a coisa pública e ao bem comum, buscar a eficiência e qualidade na gestão pública, arregimentar filiados com identidade de objetivos, e concorrer a eleições para composição do Poder Executivo e do Poder Legislativo, municipais, estaduais e federais , com candidatos próprios ou em coligação partidária.

Parágrafo Único - Toda atuação do NOVO se dará segundo os princípios da legalidade , moralidade, transparência e respeito ao bem comum, à coisa pública e à dignidade da pessoa humana.

Art. 3° - O NOVO tem como símbolo a letra "N" isoladamente ou o agrup mento das letras "N", "O". "V e "O", que poderão ser utilizadas de forma graficament Netilizada, de modo a conferir destaque para imediata iden tifi cação visual do NOVO.

Ofício de Brasília-DF
Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

§1° - Os direitos de uso da marca do NOVO são exclusivos do Diretório Nacional e dos demais diretórios e órgãos partidários;

§2° - O emprego da marca do NOVO em peças promocionais e de divulgação deverá seguir o manual do uso da marca disponibilizado pelo Diretório Nacional;

§3º - A comercialização da marca do NOVO em produtos, peças e materiais com objetivo de venda, de qualquer espécie, é de competência exclusiva do Diretório Nacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

007950

TITULO 11 - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPITULO 1 - FILIADOS

Art. 4° - Poderá ser admitido como filiado do NOVO todo brasileiro eleitor no pleno goz.o dos direitos políticos, que se comprometa a cumprir e defender r mmas partidários, o Estatuto, as resoluções internas dos Diretórios e a difun ir o!tm is a, princípios programáticos do NOVO.

Parágrafo Unico - Os Fundadores do NOVO, para fins de filiação, deverã cumprir todas as exigências contidas no Titulo li deste Estatuto, sem qualquer exceção inclusive procedendo ao preenchimento do Formulário de Filiação.

Art. 5° - Não será admitido como filiado o requerente que manifeste comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade, bem como aquele que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violação:

1 - aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente aos direitos humanos e ao meio ambiente;

li - à lei de improbidade administrativa;

lli - à legislação eleitoral, especialmente quando relacionada ao abuso de poder político e econômico;

Art. 6° - O pedido de filiação partidária deverá ser efetuado no sitio eletrônico do partido, por intermédio de preenchimento do Formulário de Filiação, da aceitação do Termo de Compromisso Partidário, do Código de Conduta Partidário e do pa[...] contribuição partidária.

Nº de Protocolo e Registro 142239

§1°. - Revogado.

§2° - Revogado.

§3°. - O requerente receberá intimações, notificações e comunicados do NOVO por meio eletrônico. Nas hipóteses de inexistência de endereço eletrônico do destinatário, as intimações, notificações e comunicações serão feitas por carta registrada.

§4º. - O deferimento do pedido de filiação será informado ao Diretório Estadual pertinente e ao Diretório Nacional para fins de registro em banco de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e entrega de

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 7° - Receb ido o pedido de filiação, este será divulgado através de edital afixado na sede do NOVO ou por meios eletrônicos, para conhecimento dos demais filiados, os quais poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias contados da divulga

n. 7953

§1º - Na impugnação deverão ser arguidas somente as razões objetivas que justifiquem a recusa da filiação do requerente, assegurando ao impugnado pra o de 3 {três) dias para resposta, contados da intimação especifica.

§2° - Decorrido o prazo do caput deste artigo sem impugnação ou, em caso de impugnação , decorrido o prazo do parágrafo anterior com ou sem resposta, o Diretório competente decidirá o pedido de filiação no prazo de 1O (de z) dias úteis, sem prejuízo de prorrogação.

§3° - A decisão do Diretório que deferir ou indeferir o pedido de filiação será definitiva e irrecorr ível.

§4° - Deferido o pedido de filiação, o NOVO executará os trâmites necessários para fins de registro de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e entrega de listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

§5° - Deferido o pedido de filiação, o novo filiado receberá o respectivo Comprovante de Filiação, nos termos da legislação, devendo constar como data de filiação a do recebimento do pedido.

§6° - O novo filiado que detiver mandato eletivo deverá assinar o Termo de Compromisso Partidário no ato da filiação.

Art. 8º - O pedido de desfiliação deverá ser efetuado no sitio eletrônico do partido, suprindo, para os efeitos do que dispõe o art. 21 da Lei 9.096/95, a comunicação ao órgão de direção municipal.

§1º - Decorridas 48 (quarenta e oito} horas do recebimento do Formulário de Desligamento , a filiação estará extinta para todos os efeitos.

§2° - O dever de comunicar ao Juiz Eleitoral é do filiado.

1º Oficio de Bras Jlia -DF
Nº de Protocolo e Re9i$tro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 9° - Será cancelada a filiação nos casos de:

1- morte ;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

li - perda dos direitos políticos;

Iii - expulsão;

IV - retirada , ou outras formas previstas neste Estatuto ou na lei.

A rt. 1O- Poderá ser readmitido aquele que se desligou voluntariamente d r,.NOMQ ,ç as9' satisfeitas as condições para filiação original, após análise pela instância com

§1° - Da decisão que indeferir a readmissão não caberá recurso.

§2° Em nenhuma hipótese será readmitido aquele que tenha sido expulso do NOVO.

CAPITULO li - DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIOS

SEÇÃO 1 - DIREITOS PARTIDÁRIOS

A .rt 11 - A todos os filiados do NOVO e assegurado tratamento Isonomlco N

º de Protocoloª Reg
142139

Art. 12 - São direitos dos filiados:

1 - participar das atividades do NOVO nas quais preencher os requisitos previamente estabelecidos;

li.- votar e ser votado para a compos,çao dos órgãos da administração partidária , observados os requisitos previamente estabelecidos ;

Iii-. expressar nas instâncias partidárias seus pontos de vista sobre temas de natureza política, ou da administração do NOVO;

IV-. teri ação sobre o balanço e os demonstrativos financeiros do NOVO no sítio eletrônico ,

V - formular aos órgãos de administração partidária requerimento de apuração de irregularidades ou de situações éticas duvidosas de que tenha conhecimento

VI-. amplo direito de defesa contra eventuais acusações, garantidos o sigilo na apuração e a gradação das penalidades quando for o caso:

VII-. p a rtc p a r de campanhas eleitorais, apoiando pré-candidatos e cand la tos

VIII-. inscrever-se nos processos seletivos do NOVO para candidaturas aos cargose le tivos , observados os requisitos da legislação eleitoral, deste Estatuto e das demais normas partidárias;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

IX. - re vogado;

Parágrafo Primeiro - O não pagamento ou atraso da contribuição financeira , prevista neste Estatuto, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, acarreta a suspensão dos direitos dos filiados, incluindo a prerrogativa de votar e ser votado e de lançar e apoiar as candidaturas.

7955
vencida em mês

Parágrafo segundo - O pagamento da contríbuição subsequente ao inadimplemento não afasta a suspensão de direitos prevista o parágrafo anterior, enquanto não houver quitação do seu débito.

SEÇÃO 11 - DEVERES PARTIDÁRIOS

1º Oficio do Brasllia-OF
Nº de Protocolo e Registro
142239
R6,1\!IC de Fesscas Jutid1,u

Art. 13. - São deveres dos filiados:

L - obedecer fielmenteà legis lação eleitoral;

li. - obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir este Estatuto, os programas partidários, o Código de Conduta, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão, o Compromisso de Atuação Legislativa, bem como as resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária;

Ili. - manter conduta pessoal, pr ofissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;

IV. - manter a ética, o decoro e a coerência com os ideias e prrnc 1p1os programáticos do NOVO e defender a imagem e reputação deste. quando no exercício de mandato eletivo ou função pública;

V. - revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interessespessoais aos interesses do NOVO;

VI. - pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e regulamentada por resolução do Diretório Nacional;

VII. - participar das reuniões e das votações dos órgãos de administração partidária a que pertencer;

VIII. - Revogado;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

IX. - manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos e com os demais filiados:

X - Revogado;

XI. - prestar contas, sempre que devidas na forma e nos prazos estap§ ido na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitor 1, bem com quando convocado a fazê-lo pelos Diretórios Nacional, Estaduais ou Munícipai ',

XII. - abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado para fazê-lo;

XIII. . - exercer com probidade, dedicação e até o final do respectivo termo os mandatos eletivos assumidos sob a legenda do NOVO;

XIV- Manter seu cadastro atualizado inclusive o endereço eletrônico de e-mail.

§1° - Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os filiados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos, encargos, responsabilidades e ônus dos demais filiados, dos dirigentes ou dos órgãos institucionais e administrativos do NOVO.

§2° - A responsabilidade inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao rgão de administração partidária que tiver dado causa ao não cumprimento da brigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, xcluída a solidariedade de outros órgãos partidários.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO Ili - FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 14. - O NOVO poderá, pelos seus Diretórios Nacional, Estaduais, Distritais ou Municipais, em decisão tomada por votação aberta. realizada em conjunto com os mandatários do NOVO eleitos para a mesma instância federativa, definir a opção partidária a ser defendida , que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais.

Parágrafo Único - A definição da opção partidária obrigatória e vinculativa será válida na amplitude territorial da repercussão ou interesse do tema, e deverá estar alinhada com os princípios do NOVO.

Art. 15. - Constitui violação ao dever de fidelidade partidária a votação, ou atuação em qualquer esfera de Poder, que contrarie a opção partidária feita em caráter obrigatório *e* vinculativo, a respeito de termas determinados.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§1º - É facultado ao mandatário que esteja agindo ou votando por fidelidade partidária contrariamente à sua opinião, que tenha ficado vencida nas instâncias deliberatórias do NOVO, revelar e ressalvar a sua posição pessoa l, sem prejuízo da validade de seu voto na forma determinada pelo NOVO.

§2° - Revogado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n. 7957

§3° - Revogado.

Art. 16. - Ê vedado aos membros dos diretórios e aos candidatos do NOVO, sob pena de se configurar infidelidade partidária, fazer, por ação ou omissãocampanhas eleitorais em favor de candidatos de outros partidos, ou em conjunto com candidatos de outros partidos, com os quais o NOVO não tenha definido e formalizado, nos termos da lei e deste Estatuto, coligação ou aliança.

Parágrafo Único - Nas situações equivocas de campanha, em que possa parecer existir aliança ou atuação conjunta com candidato de outro partido fora das hipóteses de coligação oficial, o candidato do NOVO deverá pronunciar-se clara e abertamente contra a existência de aliança.

SEÇÃO IV - DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 17. -A violação do Estatuto, dos programas partidários, do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão, do Compromisso de Atuação Legislativa ou das normas, resoluções e decisões emitidas pelos Diretórios nos limites de suas competências, configura indisciplina partidária.

Art. 18. - Sem prejuízo da regra geral do artigo anterior , configura indisciplt ° partidária grave:

º Ofício de Brasília-DF
Registro e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

l. - a violação continuada ou repetida dos deveres do filiado;

li. - a improbidade, violação ética ou quebra de decoro no exercicio do mandato ou função pública, bem como no exercício de cargo ou função de administração partidária:

Ili. - a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de administração partidária;

IV. - a omissão no cumprimento de obrigações inerentes a cargo ou função em órgão de administração partidária;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

V. – a formulação de denúncias sabidamente infundadas contra outros filiados do NOVO, ou contra o NOVO;

VI. – o não pagamento ou atraso por 4 (quatro) meses consecutivos da contribuição financeira ao NOVO;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7958
CRACHÁ

VII. – Revogado.

VIII. – renunciar a mandato eletivo durante o seu curso para concorrer a cargo diverso, ou para assumir ministério, secretaria ou cargo de confiança no Poder Executivo, sem a aprovação prévia e escrita do Diretório de seu domicílio eleitoral ou do Diretório Nacional;

IX. – praticar conduta personalista que privilegie os próprios interesses ou carreira política em detrimento dos objetivos e da coesão do NOVO;

X. – deixar de cumprir, na condição de mandatário no exercício de cargo eletivo, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão ou o Compromisso de Atuação Legislativa; ou

XI. – violar o dever de sigilo e confidencialidade dos atos e comunicações partidários, nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias.

XII- praticar atos públicos que visem difamar a imagem ou reputação do NOVO, seus mandatários, candidatos ou dirigentes.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO V - SANÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 19. – As sanções partidárias serão decididas e aplicadas pelos Diretórios ou pela Comissão de Ética Partidária, nos limites das respectivas competências territoriais ou de matéria, e segundo o devido processo legal estabelecido nesta Seção.

§1º - O processo sancionador terá início mediante requerimento fundamentado de qualquer filiado, ou por iniciativa do próprio Diretório ou da Comissão de Ética e Disciplina.

§2º - Quando a apuração sancionadora tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Municipal, o requerimento deverá ser dirigido pelo filiado ao Diretório Estadual do território, que também terá competência para apuração da conduta e aplicação da sanção por iniciativa própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§3º - Quando a apuração sancionadora tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Estadual ou do Distrito Federal, o requerimento deverá ser dirigido pelo filiado ao Diretório Nacional, que também terá competência para apuração da conduta e aplicação da sanção por iniciativa própria.

§4º - A apuração sancionadora que tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Nacional será instaurada por iniciativa de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos Diretórios Municipais e Estaduais somados, e será instaurada e decidida em reunião dos Diretórios Estaduais e Distrital, pelo quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Diretórios Estaduais e Distrital.

§5º - Excetuam-se da competência decisória dos Diretórios as infrações que sejam exclusivamente éticas ou de quebra de decoro, não abrangidas por outras infrações nem com elas conjugadas, e que serão julgadas pela Comissão de Ética Partidária, ou suas Sub Comissões Estaduais ou Distrital.

Art. 20. – São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os Diretórios e demais órgãos de administração partidária:

I. – advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;

II. – intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência a decisões anteriores de órgãos competentes ou de Convenção, ou no caso de reiterada omissão no cumprimento da convocação de Convenções;

III. – dissolução ou destituição, nos casos de:

a) divergências graves e insanáveis com os demais órgãos de administração partidária do mesmo Diretório, ou com os demais Diretórios;

b) violação grave da lei, do Estatuto, dos programas partidários e dos princípios éticos e de decoro do NOVO;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 21. – São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os filiados:

I. – advertência reservada ou pública, nos casos da primeira infração aos deveres de ética, fidelidade e disciplina partidárias;

II. – multa, nos casos previstos neste Estatuto, em Regimento Interno do NOVO ou em resoluções expedidas pelo Diretório Nacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

III. – suspensão dos direitos de filiado por tempo determinado, nos casos de reincidência de infrações ou de conduta anteriormente apenada com advertência;

IV. – destituição de função em órgão de administração partidária, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente;

Fls. 7960

V. – inabilitação para candidatar-se a cargo eletivo pela legenda do NOVO, no caso das infrações definidas como infidelidade partidária neste Estatuto e na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão, ou do Compromisso de Atuação Legislativa;

VI. – perda da liderança de bancada, nos casos de infidelidade partidária definidos neste Estatuto;

VII. – expulsão, com cancelamento da filiação partidária, nos casos de:

a) violação voluntária e grave da Constituição Federal, da lei, do Estatuto, dos programas partidários, da probidade administrativa no exercício do mandato parlamentar, executivo, ou em órgão de administração partidária;

b) perda superveniente dos requisitos de aceitação como filiado;

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

c) perda punitiva do mandato de parlamentar ou executivo;

d) renúncia a mandato parlamentar ou executivo, depois de instaurado o processo disciplinar que objetive sua cassação;

e) a prática de atos que tenham causado ou possam causar dano material ou moral grave ao NOVO;

VIII. – dever de indenizar nos casos de culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral ao NOVO, ou aos seus demais filiados;

§1º - As penas do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das demais, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§2º - As penas de suspensão e perda da liderança de bancada poderão ser aplicadas em caráter liminar, quando houver:

a) suficiência de evidências da ocorrência e autoria; ou

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

b) risco de dano grave e de difícil reparação à imagem e reputação do NOVO.

§3º - Em caso de infração grave o órgão sancionador, pelo quórum superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seu votos, poderá suprimir etapas na gradação das penalidades, impondo penas mais severas sem que o infrator tenha sido antes punido com penalidades mais brandas.

Fls. 7961

Art. 22. – No caso de desligamento voluntário ou disciplinar de filiado detentor de mandato parlamentar ou executivo, poderá ser aplicada pena de multa equivalente à remuneração total auferida pelo filiado em decorrência do mandato nos últimos dos 12 (doze) meses, ou igual a 1/3 (um terço) dos valores gastos pelo NOVO na eleição do mandatário, prevalecendo o valor maior.

Art. 23. – O processo disciplinar será regulamentado em resolução expedida pelo Diretório Nacional, observadas, no mínimo e desde logo, as seguintes garantias:

I. – intimação pessoal do investigado, por carta registrada ou mensagem eletrônica via *internet* ("e-mail") remetidas ao último endereço cadastral fornecido pelo filiado, com descrição escrita do fato que lhe é atribuído, indicação das penas a que estará sujeito e do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa escrita, se outro não for fixado em resolução normativa do Diretório Nacional;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

II. – direito de defesa no prazo estipulado e de produção das provas pertinentes aos fatos controvertidos;

III. – julgamento colegiado, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do órgão sancionador;

IV. – direito de recurso no prazo mínimo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado por resolução do Diretório Nacional;

V. – efeito suspensivo dos recursos, nos casos em que o relator nomeado o admitir, com fundamento em risco de dano irreparável, cumulado com plausibilidade de provimento do recurso;

VI. - celeridade no julgamento dos recursos, que deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar omissão disciplinar do membro do órgão sancionador que der causa ao retardamento.

§1º - Os recursos serão dirigidos ao Diretório Estadual, em caso de sanção aplicada por Diretório Municipal, e ao Diretório Nacional, no caso de sanção aplicada por Diretório Estadual ou Distrital. Nas hipóteses de competência

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

originária de Sub Comissão de Ética Partidária, os recursos serão dirigidos à Comissão de Ética Partidária Nacional, e nas hipóteses de competência originária desta, os recursos serão dirigidos ao Diretório Nacional.

§2º - A decisão que impuser sanção ao investigado cumulará a penalidade com multa de até 10 (dez) salários mínimos, sempre que julgar procrastinatórias as provas requeridas pelo investigado ou seu advogado. A mesma multa será aplicada ao filiado que tiver formulado a denúncia ou impugnação a pedido de candidatura, nos casos em que o investigado for julgado inocente ou for rejeitada a impugnação, e, cumulativamente, a denúncia ou a impugnação for considerada de má-fé.

TÍTULO III – GESTÃO PARTIDÁRIA

Art. 24. – A administração partidária se exercerá pela ação conjunta e ordenada dos seguintes órgãos:

I – Convenção Nacional, Convenções Estaduais e Distrital, e Convenções Municipais;

II – Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Distritais, e Diretórios Municipais;

§1º - Para exercer qualquer cargo ou função partidária é preciso ter ilibada reputação, aptidão para a gestão, capacitação funcional e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO;

§2º - O exercício de cargo ou função se encerra aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§3º - Os administradores filiados e mandatários eleitos pelo NOVO contarão com o apoio, participação administrativa e cooperação dos seguintes órgãos:

a) Fundação Novo;

b) Departamento de Apoio ao Candidato;

c) Departamento de Apoio ao Mandatário;

d) Revogado;

e) Comissão de Ética Partidária

f) Revogado;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

g) Revogado;

h) Comissão de Seleção de Candidatos.

CAPÍTULO 1 - CONVENÇÃO NACIONAL

fil.'.Wt

Art. 25. - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional convocar ai C0y1 t õei\ Nacionais. **Na** omissão deste, as convenções serão feitas por 50% (cinqui nta - Ç..ento mais 1 (um) dos demais membros do Diretório Nacional.

Art. 26. - Terão direito a voto nas Convenções Nacionais os membros do Diretório Nacional e os Presidentes e Vice-Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital.

Art. 27. - Compete à Convenção Nacional:

1 - votar as contas do Diretório Nacional;

li - escolher os candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo Federal, que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;

Ili - Revogado ;

IV - Revogado ;

V - decidir sobre coligações e alianças partidárias em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - aprovar alterações no Estatuto e nos programas partidários;

VII - aprovar a dissolução , incorporação ou fusão do NOVO;

VIII - eleger os membros do Diretório Nacional;

iº Offc10 de 8ratSJha-OF
Nº de Protocolo e Registro
142239
gistro de Pessoas Jurídicas

Art. 28. -A Convenção Nacional se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretório Nacional, por iniciativa deste ou a requerimento de todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital.

Parágrafo Único - A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente do Diretório Nacional e secretariada pelo Secretário Nacional Administrativo do mesmo Diretório.

CAPÍTULO li DIRETÓRIO NACIONAL

SEÇÃO I DIRETÓRIO NACIONAL PROVISÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 29. – Revogado.

Parágrafo Único – Revogado.

CAPÍTULO II – DIRETÓRIO NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7964
Rubrica

Art. 30. – O Diretório Nacional será constituído por: 1(um) Presidente Nacional; 1 (um) Vice-Presidente Nacional; 1 (um) Secretário Nacional Administrativo; 1 (um) Secretário Nacional de Finanças, 1 (um) Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais; e até 3 (três) Secretários Nacionais Adjuntos.

§1º - Os dirigentes escolhidos para o Diretório Nacional Provisório estarão automaticamente confirmados nos mesmos cargos do Diretório Nacional.

§2º - Os demais cargos do Diretório Nacional poderão ficar provisoriamente vagos, ou poderão ser preenchidos por filiados escolhidos livremente pelos membros confirmados do Diretório Nacional, que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§3º - O mandato dos membros do Diretório Nacional terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição mas vedada mais de uma recondução para o mesmo cargo.

§4º - Na vacância de cargo do Diretório Nacional, por limite de idade, falecimento, renúncia ou outro impedimento definitivo de seu ocupante, os membros remanescentes do Diretório deverão indicar o substituto, em votação pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§5º - É vedado aos membros do Diretório Nacional candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício do respectivo mandato, sendo exigido que deixe o cargo 12 (doze) meses antes da data de registro da sua candidatura.

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 31. – Compete ao Diretório Nacional:

I. – eleger o novo membro do Diretório, em caso de vacância do cargo e elaborar a lista de candidatos a membros do Diretório Nacional;

II. – convocar, organizar e dirigir as Convenções Nacionais;

III. – dar cumprimento às deliberações das Convenções Nacionais e zelar para que este Estatuto seja respeitado e posto em prática por todos os filiados;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

IV. – emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO em todo o território nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;

V. – definir e alterar o modelo de Termo de Compromisso Partidário e as indicações de conteúdo mínimo do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa a serem assinados pelos candidatos a cargos majoritários e legislativos sob a legenda do NOVO;

VI. – fiscalizar e exigir o cumprimento do termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos;

VII. – definir, supervisionar e impulsionar as atribuições e metas dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO;

VIII. – nomear os dirigentes dos Órgãos de Apoio e Controle;

IX. – manter a escrituração contábil e elaborar anualmente as contas do NOVO a serem apresentadas à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais;

X. – elaborar as contas de campanha eleitorais nacionais, para apresentação à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais;

XI. – gerir o patrimônio do NOVO;

XII. – aprovar o orçamento, o balanço financeiro e patrimonial dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal;

XIII. – julgar, em competência originária os processos disciplinares insaturados contra os Diretórios Estaduais, contra os integrantes de Órgãos de Apoio e Controle, e contra os filiados que exerçam mandato eletivo federal, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;

XIV. – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Estaduais e contra as decisões da Comissão de Ética Partidária;

XV. – estabelecer limites e parâmetros para gastos de campanhas eleitorais federais;

XVI. – aprovar os limites e parâmetros para gastos de campanhas eleitorais estaduais ou municipais, propostos pelos Diretórios Estaduais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Pessoas Jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XVII. – deliberar a distribuição e aplicação das cotas e recursos do Fundo Partidário.

XVIII. – aprovar as contas dos Diretórios Estaduais;

XIX. – determinar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle nos Diretórios Estaduais;

Fls. 7966

XX. – propor as coligações e alianças partidárias a cada eleição específica e determinar a data de início da campanha eleitoral, observada a legislação eleitoral;

XXI. – elaborar o Regimento Interno, Resoluções e o Código de Conduta do NOVO;

XXII. – decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo federal, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;

XXIII. – nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular de mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXIV. – decidir as questões controversas residuais, de repercussão e interesse nacional, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto;

XXV. – determinar a intervenção nos Diretórios e órgãos de administração partidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a dissolução deles, nos casos de grave desvios de conduta e na forma prevista neste Estatuto ou por resolução específica;

Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Pessoas Jurídicas

XXVI. – organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, radiofônica, televisiva, sítio eletrônico e mídias sociais;

XXVII. – eleger os membros dos Diretórios Estaduais e Distrital, a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas convenções, ou diretamente em caso de vacância do cargo a menos de 12 (doze) meses do término do mandato;

XXVIII. – exercer o direito de veto a candidaturas a membro de Diretórios Municipais e a cargos eletivos estaduais e municipais sob legenda do NOVO;

XXIX. – Revogado;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XXX. – apreciar pedido de filiação partidária, quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional a critério exclusivo do Diretório Nacional;

XXXI – credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7967

XXXII. – criar novos órgãos ou cargos executivos na direção nacional, estadual ou municipal do NOVO.

XXXIII. elaborar o Formulário de Filiação, o Comprovante de Filiação e o Formulário de Desligamento;

XXXIV. –. definir o (s) símbolo(s) a ser(em) adotado(s) pelo NOVO.

XXXV – definir a cada eleição, em razão dos recursos disponíveis e da estratégia do Partido, em que locais e para quais cargos haverá candidaturas do NOVO;

XXXVI – arrecadar as contribuições financeiras dos filiados, as receitas provenientes da venda de produtos com a marca do NOVO e de outras fontes legais;

Art. 32. – O Diretório Nacional se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus demais membros.

CAPÍTULO III – CONVENÇÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 33. – Caberá aos Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital convocar as Convenções Estaduais e Distrital. Na omissão desses, as convocações serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

Art. 34. – Terão voto nas Convenções Estaduais e Distrital os membros do Diretório Estadual ou Distrital respectivo, os Delegados Estaduais credenciados perante os tribunais eleitorais e os Presidentes dos Diretórios Municipais do respectivo Estado.

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 35. – Compete às Convenções Estaduais e Distrital:

I. – indicar os candidatos, dentre os aprovados no processo seletivo e conforme as resoluções internas pertinentes, a membros dos Diretórios Estaduais e Distrital, e propor os respectivos nomes ao Diretório Nacional, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso, ou até 120 (cento e vinte) dias após a vacância de cargo do Diretório Estadual;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

II. – escolher os candidatos da legenda, dentre os aprovados no processo seletivo e conforme as resoluções internas pertinentes, aos cargos de senadores, suplentes, deputados federais, deputados estaduais ou distritais, governador e vice-governador, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;

III. – aprovar as contas dos Diretórios Estaduais e Distrital

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 7968
CPAD / SJD

IV. – Revogado;

V – Revogado;

VI - propor ao Diretório Nacional a intervenção no respectivo Diretório, ou a dissolução dele;

Art. 36. As convenções Estaduais e Distrital se reunião ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Estadual ou Distrital do respectivo Diretório, por inciativa de deste ou a requerimento de todos os Presidentes dos Diretórios Municipais

Parágrafo Único – As Convenções Estaduais e Distrital serão presididas e secretariadas pelo Presidente Estadual ou Distrital, respectivamente, e pelo Secretário Estadual Administrativo dos respectivos Diretórios.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV – DIRETÓRIOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 37. – Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal serão constituídos por 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelo Diretório Nacional, dentre os aprovados no processo seletivo, e indicados em lista formada pelas Convenções Estaduais e Distrital.

§1º - Os Diretórios Estaduais serão compostos por: 1 (um) Presidente Estadual, 1 (um) Vice-Presidente Estadual; 1 (um) Secretário Estadual Administrativo; 1 (um) Secretário Estadual de Finanças; e 1 (um) Secretário Estadual de Assuntos Institucionais e Legais. A mesma composição será observada no Diretório do Distrito Federal, com a designação Distrital substituindo a designação Estadual.

§2º - A critério do Diretório Nacional e para atender a peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Estaduais ou do Distritais poderão ter menos de 5 (cinco) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.

§3º - Só poderão ser candidatos aos Diretórios Estaduais e Distrital os filiados de ilibada reputação, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a acumulação de cargo em mais de um Diretório.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§4º - Os mandatos dos membros dos Diretórios Estaduais e Distrital serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º - É vedado aos membros do Diretório Estadual candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício do respectivo mandato, sendo exigido que deixe o cargo 12 (doze) meses antes da data de registro da sua candidatura.

Fls. 7969

Art. 38. – Compete aos Diretórios Estaduais e Distrital:

I. – convocar, organizar e dirigir as Convenções Estaduais e Distritais;

II. – dar cumprimento às deliberações das Convenções Estaduais e Distritais;

III. – emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respetivo território, respeitadas as resoluções normativas e interpretativas do Diretório Nacional;

IV. – fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos, para cargos estaduais e distrital;

V. – requisitar e/ou viabilizar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

VI. – Revogado;

VII. – elaborar e manter a escrituração contábil;

VIII. – elaborar orçamento, o balanço financeiro e patrimonial anuais e submetê-los à aprovação do Diretório Nacional;

IX. – propor ao Diretório Nacional a intervenção em Diretórios Municipais, ou a dissolução deles;

X. – elaborar anualmente as contas estaduais e distritais do NOVO a serem apresentadas às Convenções Estaduais e Distritais;

XI. – elaborar as contas de campanhas eleitorais estaduais e distrital, para apresentação aos tribunais eleitorais competentes;

XII. – gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XIII. – julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os Diretórios Municipais, e contra os filiados que exerçam mandato de âmbito estadual, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Sub Comissão de Ética Partidária;

XIV. – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Municipais do respectivo território;

Fls 7970 OAB/SP

XV. – escolher os membros dos respectivos Diretórios Municipais, a partir da lista de candidatos aprovada nas respetivas Convenções;

XVI. – propor ao Diretório Nacional os limites, parâmetros e fontes de recursos para gastos de campanhas no respectivo território;

XVII. – fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;

XVIII. – gerir os recursos financeiros no respectivo território;

XIX. – aprovar os orçamentos e balanços financeiros e patrimoniais dos Diretórios Municipais;

XX. – propor ao Diretório Nacional as coligações e alianças partidárias;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

XXI. – revogado

XXII - aprovar o Regimento Interno do NOVO, no respectivo território, respeitados este Estatuto e as demais normas de caráter nacional;

XXIII. – decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse estadual, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto e respeitada as deliberações do Diretório Nacional;

XXIV. – decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo estadual e distrital, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;

XXV. – credenciar os Delegados, representantes do NOVO perante os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;

XXXVI. – nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular do mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XXVII. – organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, sítio eletrônico e mídias socias, em consonância e com observância das atividades equivalentes determinadas pelo Diretório Nacional;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

XXVIII. – declarar a vacância do cargo de Presidente do Diretório Estadual ou Distrital, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do Presidente do Diretório Estadual ou Distrital;

XXIX. – declarar a vacância do cargo de membro do Diretório Estadual ou Distrital, e convocar convenção para a escolha de candidatos para a ocupação do cargo pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo de membro do Diretório Estadual ou Distrital;

XXX – Revogado;

§1º - A convocação de Convenção será dispensada quando a vacância do cargo ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto será nomeado pelo Diretório Nacional;

§2º - Os Diretórios Estaduais e Distrital em hipótese alguma poderão tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos; aprovar qualquer transação, endividamento, ou negócio que represente endividamento financeiro do NOVO.

Art. 39. – Os Diretórios Estaduais e Distritais se reunião ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V – CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 40. – Caberá aos Presidentes dos Diretórios Municipais convocar as Convenções Municipais. Na omissão destes, as convenções serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros dos respectivos Diretórios.

Art. 41. – Terão voto nas Convenções Municipais todos os filiados do NOVO nos respectivos territórios, que estiverem em dia com as suas contribuições e filiados ao partido por pelo menos 180 dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 42. – Compete às Convenções Municipais:

I. - propor a lista dos candidatos, dentre os aprovados no processo seletivo, a membros dos Diretórios Municipais, a serem , eleitos pelo Diretório Estadual respectivo, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso, ou até 120 (cento e vinte) dias após a vacância do cargo do Diretório Municipal;

II. – aprovar as contas dos Diretórios Municipais;

III. – escolher os candidatos a cargos eletivos municipais, entre os aprovados no processo seletivo, que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;

IV. – Revogado

V. – Revogado

VI. – propor ao Diretório Nacional a intervenção no Diretório Municipal respectivo, ou sua dissolução;

Art. 43. – As Convenções Municipais se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Municipal do respectivo Diretório, por iniciativa deste ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do Diretório Municipal..

Parágrafo Único – As convenções Municipais serão presididas e secretarias pelo Presidente Municipal e pelo Secretário Administrativo dos respectivos Diretórios.

Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI – DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 44. – Os Diretórios Municipais serão constituídos por 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelos Diretórios Estaduais, dentre os aprovados no processo seletivo e indicados em lista formada pela respectiva Convenção Municipal.

§1º - Os Diretórios Municipais serão composto por 1 (um) Presidente Municipal; 1 (um) Vice-Presidente Municipal; 1 (um) Secretário Municipal Administrativo; 1 (um) Secretário Municipal de Finanças; e 1 (um) Secretários Municipal de Assuntos Institucionais e Legais.

§2º - A critério do Diretório Nacional e para atender a peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Municipais poderão ter menos de 5 (cinco) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§3º - Só poderão ser candidatos aos Diretórios Municipais os filiados de ilibada reputação, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a acumulação de cargo em mais de um Diretório.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

§4º - Os mandatos dos membros dos Diretórios Municipais serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º - É vedado aos membros do Diretório Municipal candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício do respectivo mandato, sendo exigido que deixe o cargo 12 (doze) meses antes da data de registro da sua candidatura para o cargo.

Art. 45. – Compete aos Diretórios Municipais:

I. – convocar, organizar e dirigir as Convenções Municipais;

II. – dar cumprimento às deliberações das Convenções Municipais;

III. – zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respectivo território, respeitadas as resoluções normativas e interpretativas do Diretório Nacional e do Diretório Estadual respectivo;

IV. – fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos, para cargos municipais;

V. – requisitar e viabilizar a atuação dos integrantes dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO no respetivo território;

VI. – manter a escrituração contábil e elaborar anualmente o orçamento, e os balanços financeiros e patrimoniais municipais do NOVO a serem apresentadas às Convenções Municipais e aos juízos eleitorais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

VII. – revogado;

VIII. – elaborar anualmente as contas de campanha eleitorais municipais, para apresentação aos tribunais eleitorais competentes;

IX. – gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional e do Diretório Estadual respectivo;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

X. – julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os filiados de seu território que não exerçam mandato eletivo, ou exerçam mandato eletivo municipal, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;

XI. – executar as campanhas para adesão de novos filiados, sob orientação do Departamento de Relações Institucionais e apreciar os pedidos de filiação partidária;

XII. – propor ao Diretório Estadual os limites, parâmetros e fontes de recursos para gastos de campanhas no respectivo território;

XIII. – fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;

XIV. – Gerir os recursos financeiros no respectivo território;

XV. – identificar as prioridades e as deficiências administrativas do município e elaborar as propostas de solução a serem encaminhadas confidencialmente aos mandatários eleitos pelo NOVO, com cópia para a Comissão de Apoio ao Mandatário e à Fundação NOVO;

XVI. – propor ao Diretório Nacional as coligações e alianças partidárias;

XVII. – aprovar o Regimento Interno do NOVO, no respectivo território, respeitados este Estatuto e as demais normas de caráter nacional e estadual;

XVIII. – decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse municipal, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

XIX. – revogado;

XX - decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo municipal, as propostas de definição da posição do NOVO, nas matérias de repercussão municipal que comportem o fechamento de questão;

XXI. – nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular do mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXII. – credenciar os Delegados, representantes do NOVO perante os juízes Eleitorais;

XXIII. – organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

respectivo território, por meio de eventos, correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, e sítio eletrônico, observando as diretrizes de comunicação determinadas pelo Diretório Nacional;

XXIV. – declarar a vacância do cargo de Presidente do Municipal, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do Presidente do Diretório Municipal;

XXV – declarar a vacância do cargo de membro do Diretório Municipal, e convocar convenção para a escolha de candidatos para a ocupação do cargo pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo de membro do Diretório;

§1º - A convocação de Convenção será dispensada quando a vacância do cargo ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto será nomeado pelo Diretório Estadual competente;

§2º - Os Diretórios Municipais em hipótese alguma poderão tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos; aprovar qualquer transação, endividamento, ou negócio que represente endividamento financeiro do NOVO.

Art. 46. – Os Diretórios Municipais se reunião ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS EXECUTIVAS DOS DIRETÓRIOS

Art. 47. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Presidente Nacional:

I. – representar o NOVO em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente, apresentando-se como seu Presidente Nacional;

II. – nomear procuradores ou representantes, por instrumento escrito, para fins específicos e por prazo limitado;

III. – credenciar Delegados para a representação do NOVO perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV. – presidir a Convenção Nacional e o Diretório Nacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

V. – presidir a Fundação Novo, ou instituto equivalente;

VI. – convocar as reuniões conjuntas do Diretório com os mandatários eleitos pelo NOVO para cargos ou funções federais para discutir e decidir a opção partidária a ser defendida pelos mandatários eleitos, e que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais;

Fls. 7976

VII. – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras, em conjunto com o Secretário Nacional de Finanças, e outorgar idênticos poderes de assinatura conjunta para outro membro do Diretório;

VIII. – coordenar a atuação dos demais membros do Diretório Nacional, de forma a alcançar os objetivos do NOVO;

IX. – decidir questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" do Diretório Nacional;

X. – escolher, nomear e demitir os membros do Departamento de Apoio ao Candidato, do Departamento de Apoio ao Mandatário, da Comissão de Seleção de Candidatos e da Comissão de Ética Partidária;

XI. – elaborar, em conjunto com o Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais, e "ad referendum" do Diretório, o modelo básico do Termo de Compromisso e suas revisões;

XII. – revogado;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

XIII. – revogado;

XIV. - escolher, em conjunto com o Secretário Nacional Administrativo, os advogados externos para consultoria ou atuação judicial e em jurisdição administrativa;

XV. – tomar as providências necessárias para fins de registro do Estatuto perante o Ofício Civil competente e perante a Justiça Eleitoral;

XVI. – exercer as demais competências individuais do Diretório Nacional que não tenham sido expressamente atribuídas a outro membro do Diretório; e

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XVII. – coordenar, supervisionar e impulsionar a atuação do Departamento de Apoio ao candidato;

§1º - Os Presidentes Estaduais, Distritais e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7977

§2º - Em caso de conflito de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Presidentes Municipais.

§3º A competência de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cheques, ordens de pagamento e todos os demais atos necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras poderá ser delegada por meio de procuração, por instrumento público, para qualquer filiado ou funcionário do NOVO, desde que a procuração seja assinada pelo Presidente em conjunto com o secretário nacional de finanças.

Art. 48. – Sem prejuízos das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Vice-Presidente Nacional:

I. – substituir o Presidente Nacional nos impedimentos temporários e ocasionais deste;

II. – exercer as funções que lhe foram expressamente delegadas pelo Presidente;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

III. – propor a organização de pessoal necessária aos serviços internos de gestão do Diretório; e

IV. – contratar as instalações e equipamentos, inclusive a tecnologia, necessários ao funcionamento do Diretório e seus Órgãos de Apoio e Controle.

§1º - Os Vice-Presidentes Estaduais, Distritais e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competência em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Vice-Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Vice-Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Vice-Presidentes Municipais.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 49. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional Administrativo;

I. – organizar e submeter ao Presidente Nacional as pautas das Convenções e reuniões de Diretório, bem como secretariar esses atos e redigir as respectivas atas;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7978

II. - produzir, organizar e manter os documentos de constituição e atuação do NOVO;

III. – revogado;

IV. – criar e manter banco de dados eletrônico que contenha as informações políticas e estatísticas sobre pessoas, organizações e assuntos, que possam ter interesse ou uso na consecução dos objetivos do NOVO;

V. – atuar como relator dos procedimentos administrativos de competência do Diretório Nacional;

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Serviços Jurídicos

VI. – criar e manter o sítio eletrônico de apresentação e divulgação do NOVO e de interação com os seus filiados.

§1º - Os Secretários Estaduais Administrativos, o Secretário Distrital Administrativo e os Secretários Municipais Administrativos exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Na medida em que for tecnológica e financeiramente possível, o sítio eletrônico, os registros e os bancos de dados serão unificados e ou coordenados entre si, atuando o Secretário Nacional Administrativo e os Secretários Administrativos de todos os níveis federativos em cooperação recíproca, a benefício da amplitude, acuidade, atualização e facilidade de acesso das informações a quem estiver devidamente credenciado.

§3º - Em caso de conflitos de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional Administrativo prevalece sobre a competência dos Secretários Administrativos dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais Administrativos.

Art. 50. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional de Finanças:

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

I. – coletar, com os demais membros do Diretório Nacional as informações necessárias sobre as despesas correntes e de projetos a executar, para elaborar o Orçamento Anual do Diretório Nacional;

II. – elaborar o balancete mensal de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e o balancete mensal do NOVO, com o resultado consolidado de todos os Diretórios Estaduais, Distrital, e Municipais;

Fls. 7979

III. – elaborar os balanços anuais de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e do NOVO, para informação aos filiados, submissão à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais competentes;

IV - apresentar a Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, na forma e prazos previstos em lei, e assessorar os candidatos nas respectivas prestações de contas;

V. – supervisionar a arrecadação das parcelas de contribuição financeira dos filiados, e a sua correta distribuição entre as instâncias do NOVO, bem como supervisionar a arrecadação e distribuição de contribuições feitas diretamente aos Diretórios Estaduais e Distrital, e administrar a arrecadação das contribuições feitas diretamente ao Diretório Nacional;

VI. – zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário;

VII. – conceber e coordenar as demais fontes de recursos ordinários e extraordinários do Diretório Nacional;

VIII. – autorizar as despesas que excedam as alçadas dos diferentes órgãos administrativos, fixadas pelo Diretório Nacional;

IX. – assinar documentos contratuais e/ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para a abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com outro membro do Diretório Nacional;

X. – cooperar com o Departamento de Apoio ao Candidato na geração e gestão de recursos de suporte às companhas eleitorais do NOVO e de seus candidatos ao Poder Executivo e Legislativo;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

XI – revogado;

XII – propor ao Diretório Nacional as verbas a serem atribuídas aos Órgãos de Apoio de Controle, bem como as respectivas fontes de recursos;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:27
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XIII. – revogado;

XIV. – gerir em conjunto como o Presidente e Vice-Presidente do Diretório Nacional o patrimônio do NOVO, com todos os ativos e passivos que o componham.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

§1º - Os Secretários Estaduais de Finanças, o Secretário Distrital de Finanças e os Secretários Municipais de Finanças exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competências entre Secretários de Finanças em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional de Finanças prevalece sobre a competência dos Secretários Estaduais de Finanças e do Secretário Distrital de Finanças, e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais de Finanças.

Art. 51. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional compete ao Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais:

I. – organizar, desenvolver, coordenar as atividades previstas para a Fundação NOVO, enquanto esta não for criada;

II. – coordenar os projetos e programa da Fundação NOVO, ou instituto equivalente, após a sua criação;

III. – elaborar, em conjunto com o Presidente, e "ad referendum" do diretório Nacional, o modelo básico do Termo de Compromisso Partidário e suas revisões;

IV. – revogado;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

V - coordenar o Departamento de Apoio ao Mandatário;

VI. – supervisionar a efetiva prática dos programas partidários de gestão e política, e desenvolver os métodos e sistemas que assegurem o seu cumprimento em todas as instâncias do NOVO; e

VII. – praticar os atos relacionados às questões jurídicas que digam respeito ao NOVO, bem como assessorar o Presidente e o Diretório Nacional na interpretação de temas legais.

§1º - Os Secretários Estaduais de Assuntos Institucionais e Legais, o Secretário Distrital de Assuntos Institucionais e Legais e os Secretários Municipais de Assuntos Institucionais e Legais exercerão, nos respectivos territórios e

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - revogado.

CAPÍTULO VIII – ÓRGÃOS DE APOIO E CONTROLE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7981

Art. 52 – Em atuação conjunta ou isolada e de suporte aos órgãos de administração partidária, aos candidatos e aos mandatários, os órgãos de apoio e controle exercerão atividade ampla no sentido de desenvolver e assegurar a utilização de técnicas, métodos, sistemas e padrões de atuação e governança que resultem na maior eficiência das atividades do NOVO, dos mandatários eleitos por ele, e da qualidade do serviço público e da gestão governamental.

Parágrafo Único – Os órgãos de apoio e controle, quando não expressamente previsto de outra forma, subordinam-se ao Presidente Nacional.

SEÇÃO I – FUNDAÇÃO NOVO

Art. 53. – O Diretório Nacional constituirá uma Fundação, ou outra forma de organização institucional assemelhada, que tenha por objeto:

I. – a difusão do interesse pela participação ativa na vida política;

II. – a educação política e de cidadania;

III. – o estudo de temas administrativos que o NOVO definir como prioritários;

IV. – o estudo de temas administrativos que os dirigentes do NOVO ou mandatários eleitos pelo NOVO vierem a solicitar;

V. – o desenvolvimento de métodos, técnicas, programas e modelos de gestão pública;

VI. – a realização de pesquisa, de convênios e de parcerias, notadamente com Universidades.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 54. – Para a realização dos seus objetivos a Fundação poderá:

I. – contratar serviços de consultoria de empresas especializadas, de notória reputação;

II. – realizar cursos e seminários de interesse dos filiados, candidatos eleitos;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

III. – realizar cursos de especialização em áreas específicas para mandatários ou assessores nomeados;

IV. – realizar concursos de monografia sobre temas prioritários da administração pública, com a participação e premiação de estudantes, intelectuais, especialistas da sociedade em geral;

Fls. 7982

V. – desenvolver modelos de gestão eficiente, globais ou setoriais, adequados aos diferentes territórios, prioridades e orçamentos da administração;

Art. 55 – A Fundação será presidida e representada pelo Presidente Nacional, e seus projetos e programas serão coordenados pelo Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais.

SEÇÃO II – DEPARTAMENTO DE APOIO AO CANDIDATO

Art. 56 – O Departamento de Apoio ao Candidato é órgão nacional permanente de apoio à gestão.

Art. 57. – O Departamento de Apoio ao Candidato terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 58. – O Departamento de Apoio poderá criar Sub Departamentos estaduais para exercer suas atividades nos respectivos territórios.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Pessoas Jurídicas

Art. 59. – revogado;

Art. 60. – São atribuições do Departamento de Apoio ao Candidato e de seus Sub Departamentos:

I. – fazer os estudos e avaliações de custo, metodologia, técnicas e eficiências de campanhas;

II. – cooperar na geração e distribuição de recursos para as campanhas;

III. – contribuir para a elaboração dos planos de campanha, sugerir os nomes dos profissionais de propaganda e coordenar a atuação destes;

IV. – contribuir para a elaboração dos planos de gestão dos candidatos do NOVO;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

V. – analisar as estratégias do NOVO e sugerir ao Diretório Nacional as alianças e coligações partidárias que sejam necessárias ou oportunas, respeitados os objetivos do NOVO.

SEÇÃO III – DEPARTAMENTO DE APOIO AO MANDATÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
7585

Art. 61. – O Departamento de Apoio ao Mandatário é órgão nacional permanente de apoio à gestão.

Art. 62. – O Departamento de Apoio ao Mandatário terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 63. – O Departamento de Apoio ao Mandatário poderá criar Sub Departamentos estaduais, distrital e municipais, escolher e nomear os respectivos membros, que terão nos respectivos territórios estrutura e atribuições similares às suas.

Art. 64. – São atribuições do Departamento de Apoio ao Mandatário e de seus Sub Departamentos:

I. – recomendar ao Diretório competente os nomes de possíveis líderes de bancada que melhor representem os objetivos e metas do NOVO;

II. – recomendar aos mandatários eleitos os nomes de possíveis assessores, chefes de gabinete, secretários e demais auxiliares que preencham requisitos de competência técnica e eficiência administrativa;

III. – vetar, com fundamentação sigilosa e confidencial, as nomeações de assessores, chefes de gabinete, secretários e demais auxiliares que tenham antecedentes ou condenações criminais, violem os princípios de ética ou moralidade, caracterizem nepotismo, ou tenham notório despreparo para a função;

1º Ofício de Brasília-DF
Serviço de Protocolo e Registro
142239
Cartório de Pessoas Jurídicas

IV. – organizar e prover, quando solicitado pelo mandatário, e através da Fundação NOVO, os estudos, pesquisas, análises e demais meios de suporte para os projetos de gestão ou de legislação em que o mandatário esteja trabalhando;

V. – alertar o mandatário nos casos em que este esteja violando os Compromissos de Gestão e ou os Compromissos de Atuação Legislativa. Na reincidência dessa violação, formular advertência por escrito, com cópia para o Diretório da instância federativa em que o mandato estiver sendo exercido;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

VI. – prestar ao mandatário todo o auxílio que for legal e estatutariamente possível e possa contribuir para a maior eficiência no cumprimento do mandato;

VII. organizar e alimentar programa de aferição de resultados de gestão obtidos por mandatários eleitos pelo NOVO, de forma que permita a comparação de resultados de uma mesma gestão em anos diferentes, a comparação de gestões concorrentes dentro e fora do NOVO;

Fls. 7984

Parágrafo Único – As atuações e comunicações do Departamento de Apoio ao Mandatário são sigilosas, confidenciais e privativas dos órgãos e pessoas estatutariamente credenciadas para delas participar.

SEÇÃO VI – COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 65. – A Comissão de Seleção de Candidatos é órgão nacional permanente de apoio à gestão, terá um Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que definirá, organizará e implementará os processos seletivos do NOVO para avaliação de postulantes: a) a membros dos Diretórios e b) pré-candidatos do NOVO a cargos eletivos.

Art. 66. – revogado.

Art. 67. – A Comissão de Seleção de Candidatos poderá criar Sub Comissões estaduais, municipais e distrital.

Art. 68. – São atribuições da Comissão de Seleção Partidária e de suas Sub Comissões:

I. – organizar o calendário dos processos seletivos

II. – elaborar o sistema de avaliação

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

III. - coordenar o desenvolvimento do processo seletivo e

IV. - organizar os comitês avaliadores,

V. – indicar para os respectivos órgãos competentes a lista de aprovados no processo seletivo,

Parágrafo único - Todas as ações deverão obedecer às resoluções pertinentes emitidas pelo Diretório Nacional.

SEÇÃO V – COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 69. – A Comissão de Ética Partidária é órgão nacional permanente de apoio à gestão, cujos integrantes, em número de 3 (rês) a 11 (onze) serão nomeados pelo Presidente Nacional, com mandatos de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos escolhidos entre filiados de reputação ilibada.

Art. 70. – A Comissão de Ética Partidária terá 1(um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional entre seus integrantes, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões;

Art. 71. – A Comissão de Ética Partidária poderá criar Sub Comissões estaduais e distrital.

Art. 72. – São atribuições da Comissão de Ética Partidária e de suas Sub Comissões:

I. – responder, fundamentadamente, a consultas preventivas de filiados e mandatários sobre as regras, interpretações e precedentes éticos do NOVO;

II. – organizar banco de dados com os precedentes de consultas e julgamentos éticos da Comissão;

III. – instaurar, por iniciativa própria ou a requerimento de filiado, processo investigatório sempre que houver fundada suspeita de violação dos princípios e regras éticas do NOVO por filiados e mandatários;

IV. – defender a reputação dos filiados e mandatários inocentes contra suspeitas infundadas de violação ética;

V. – julgar os filiados e mandatários acusados de violações éticas, e aplicar-lhes as penas previstas neste Estatuto ou em normas complementares.

~~SEÇÃO VI – CONSELHO FISCAL E AUDITORIA CONTÁBIL~~ (Revogado)

Art. 73. – Revogado.

Art. 74 – Revogado.

Art. 75. – Revogado.

Art. 76. – Revogado:

I. – Revogado

II. – Revogado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

III. – Revogado.

Art. 77. – Revogado

~~SEÇÃO VII – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO~~ (Revogado)

7986

Art. 78. – Revogado.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 79. – Revogado.

I. – Revogado.

II. – Revogado.

III. – Revogado.

IV. – Revogado.

Art. 80. – Revogado.

TÍTUTLO IV – RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO

Art. 81. – Os recursos financeiros do NOVO serão oriundos de:

I. – contribuições de seus filiados;

II. – doações de pessoas físicas ou jurídicas e contribuições de campanha observadas as disposições da legislação;

III. – recursos do Fundo Partidário, na forma da lei;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

IV. – rendimentos decorrentes de atividades partidárias;

V. – venda de produtos com a marca ou símbolos do NOVO;

VI. – juros de depósitos bancários de aplicações financeiras;

VII. – outras formas não vedadas em lei e aprovadas pelo Diretório Nacional.

Art. 82. – Todos os filiados contribuirão mensalmente com, no mínimo, R$ 28,23 (vinte e oito reais e vinte e três centavos), valor esse a ser atualizado monetariamente em janeiro de cada ano, pelo índice do INPC;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§1º - A contribuição poderá ser paga mensal, semestral ou anualmente, segundo opção feita pelo filiado, no ato de filiação.

§2º - Os filiados que não tiverem condição financeira para a contribuição mínima poderão ter a contribuição reduzida, a critério do Presidente e do Secretário de Finanças do respectivo Diretório.

Fls. 7987

Art. 83. – É vedado ao NOVO ou seus candidatos o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas que tiverem dívida inscrita pela Fazenda Pública, em qualquer instância da federação, exceto quanto a dívidas devidamente garantidas e discutidas judicialmente.

Art. 84. – As doações destinadas ao NOVO ou seus Diretórios deverão ser recebidas pelo Diretório Nacional ou repassadas integralmente a ele pelo demais Diretórios. Caberá ao Diretório Nacional apresentar à Justiça Eleitoral o demonstrativo de seus recebimentos e respectiva destinação, na forma da lei.

Parágrafo Único – O Diretório Nacional fará a distribuição das parcelas das doações necessárias à manutenção dos demais Diretórios.

Art. 85. – Os recursos angariados pelo NOVO serão destinados a atender despesas de campanha, despesas operacionais e conveniência de investimentos e fundos de reserva, conforme deliberação dos respectivos Diretórios.

§1º - A distribuição dos recursos angariados pelos diretórios do NOVO, entre os órgãos partidários e/ou candidatos e campanhas eleitorais estarão especificados em resolução partidária do Diretório Nacional;

§ 2º - Os rateios dos custos e despesas do Diretório Nacional, dos órgãos partidários, bem como das ações que envolverem a atuação de mais de um diretório, serão definidos através de resolução partidária expedida pelo Diretório Nacional;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 86. – O patrimônio do NOVO será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, registrados e ou contabilizados em nome do NOVO e vinculados ao Diretório que os angariar.

§1º - Os Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais possuirão administração de pessoal independente e terão registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e responderão pelas contratações e obrigações assumidas.

§2º. – A renda eventualmente gerada pelo patrimônio do NOVO será atribuída ao Diretório a que o patrimônio rentável estiver vinculado.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 87. – Os recursos oriundos do Fundo Partidário terão destinação conforme a legislação, as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as instruções do Diretório Nacional.

I. – revogado;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7988
ASSESSORIA

II. – revogado;

III. – revogado;

IV. – revogado;

V. – revogado;

VI. – revogado;

§1º. – O NOVO não utilizará recursos oriundos do fundo partidário para a implantação ou manutenção da sua estrutura partidária, a qualquer título, exceto os usos obrigatórios por força de lei.

§2º - Na ausência da Fundação NOVO ou na impossibilidade de recebimento do recurso por parte de algum órgão partidário, e sempre que a legislação eleitoral permitir a cota respectiva será destinada ao fundo de contingência.

§3º - Os valores destinados ao fundo de contingência somente poderão ser utilizados por decisão e destinação determinada pelo Diretório Nacional.

Art. 88. – Em caso de dissolução e extinção do NOVO o seu patrimônio será destinado à Cruz Vermelha Brasileira.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO V – PROCESSOS DELIBERATIVOS

Art. 89. – Os procedimentos deliberativos do NOVO obedecerão a este Estatuto e às normas complementares que vierem a ser editadas pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único – Em qualquer instância partidária são permitidas as votações ou aprovações por aclamação, desde que a alternativa resulte de percepção espontânea da unanimidade, sem constrangimentos e objeção de qualquer dos presentes com direito a voto.

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 90. – As convocações para reuniões, convenções e quaisquer outras atividades deliberativas que comportem ou exijam votação serão feitas com a antecedência prevista neste Estatuto e nas normas complementares editadas pelo Diretório Nacional.

§1º - Nos casos omissos, será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a convocação e a realização do ato.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7989
DOCUMENTO

§2º - revogado;

§3º - As convocações serão sempre feitas com a indicação objetiva dos assuntos da pauta e a disponibilização das informações e materiais de análise que permitam a perfeita compreensão dos assuntos a serem votados.

§4º - O item de assuntos gerais ou outros assuntos de interesse eventualmente constantes de pautas nas convocações não se poderá referir a matérias que exijam votação.

SEÇÃO II – QUORUM

Art. 91. – Exceto nos casos diversamente previstos neste Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as instalações de reuniões e convenções serão feitas, em primeira convocação com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, formar-se-á o quórum, independentemente do número de presentes.

Art. 92. – Exceto nos casos diversamente previstos neste Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto.

§1º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão do NOVO será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

§2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para dissolução do NOVO será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Convenção

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO III – VOTAÇÃO

Art. 93. – As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a pré-selecionar candidatos ou a eleger administradores serão secretas.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 94. – As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a julgar contas, projetos, programas ou condutas individuais ou colegiadas serão abertas.

SEÇÃO IV – ATAS E TERMOS DE POSSE

Art. 95. Toda convenção de órgão da administração partidária deverá ter os respectivos atos registrados em ata, lavrada pelo secretário nomeado na forma deste Estatuto ou nomeado "ad doc" pelo presidente da convenção.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

§1º - As atas serão arquivadas internamente como documentos do NOVO e serão disponibilizadas no seu sítio eletrônico, para conhecimento dos filiados mediante senha especial.

§2º - Em casos excepcionais, quando a divulgação do inteiro teor da ata puder causar constrangimentos desnecessários, ou quando as deliberações disserem respeito a temas sigilosos, confidenciais, ou estratégicos, o inteiro teor da ata será preservado de forma confidencial e a disponibilização da ata no sítio eletrônico será feita sob a forma de extrato.

Art. 96. – Todos os eleitos para cargos ou funções administrativas do NOVO tomarão posse formal, assinando os respectivos termos de posse, onde constarão, de forma circunstanciada, os deveres do empossado e o se compromisso de bem cumpri-los.

Parágrafo Único – Revogado;

TÍTUTLO VI – CANDIDATURAS
SEÇÃO I – ESCOLHA DE CANDIDATOS

Art. 97. – Poderá concorrer a cargo eletivo sob a legenda do NOVO, na forma da legislação em vigor, o cidadão que:

I – estiver filiado ao NOVO, pelo tempo mínimo permitido na legislação eleitoral, antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais, sem prejuízo dos demais prazos relacionados na legislação eleitoral.

II – estiver em dia com o pagamento das contribuições financeiras devidas ao NOVO;

III – possuir idade mínima estabelecida na legislação para o cargo a que concorrer;

IV – assinar o Termo de Compromisso Partidário;

V – apresentar os seguintes documentos;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

a) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual/Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o requerente tenha o seu domicílio eleitoral, bem como, nos casos em que o candidato possua foro especial, as respectivas certidões dos Tribunais competentes, todas elas com data não superior a 60 (sessenta) dias;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7991

b) certidões negativas das Polícias Civil, Militar e Federal com data não superior a 60 (sessenta) dias.

~~VI - for aprovado no respectivo processo seletivo ou, na ausência deste, preencher os requisitos previstos em resolução específica expedida pelo Diretório Nacional;~~

Parágrafo Único – O candidato que descumprir quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Compromisso Partidário ficará sujeito às medidas disciplinares estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, do Título II, incluindo a impossibilidade de voltar a se candidatar sob a legenda do NOVO durante período estabelecido na decisão disciplinar, e à possibilidade de exclusão do NOVO.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 98. – Não poderão ser candidatos pelo NOVO:

I. – os inalistáveis, os analfabetos e os analfabetos funcionais;

II. – os filiados que tenham perdido o mandato por sentença transitada em julgado;

III – os filiados que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou políticos.

IV. – os filiados que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de natureza patrimonial, financeira, tributários, administrativos, contra a economia, meio ambiente, ao consumidor, contra os direitos fundamentais ou de improbidade;

V. – os filiados que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

VI. – os filiados que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

VII. – os filiados detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII. – os filiados que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IX. – os filiados que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

X. – o filiado que tiver renunciado a mandato eletivo Poder Executivo ou Legislativo, após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo para a cassação de mandato e ou suspensão dos direitos políticos;

XI. – os filiados que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

XII. – os filiados que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

XIII. – os filiados que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;

XIV. – os filiados que, como pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica, tenham sido responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral;

XV. – os filiados que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido cargo público por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar;

XVI. – os filiados que não preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Diretório Nacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

XVII. – os filiados que, no exercício de qualquer mandato anterior exercido sob a legenda do NOVO tenha violado o Termo de Compromisso Partidário;

XVIII. – revogado;

XIX. – ~~filiados que forem reprovados no respectivo processo seletivo ou, na ausência deste, os que não preencherem os requisitos para candidaturas definidos nas resoluções partidárias;~~

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
7595

Art. 99. – É vedada ao filiado eleito para cargo no Poder Legislativo que se candidate a mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O preenchimento dos requisitos objetivos não assegura o deferimento automático da candidatura, que poderá ser indeferida por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, assim definidos por 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório competente para a decisão.

Art. 100. – São deveres do candidato:

I – defender, divulgar, cumprir e fazer os programas partidários e este Estatuto;

II. – realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;

III. – realizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste Estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários;

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

IV. – assinar e cumprir o Termo de Compromisso Partidário conforme disposto no artigo 6º deste Estatuto e nos termos de modelo a ser expedido pelo Diretório Nacional;

V. – apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretenda atingir.

Art. 101. – No processo de escolha de candidatos a cargos eletivos, as Convenções Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais deliberarão internamente quanto ao número máximo de candidatos que serão indicados às eleições proporcionais e majoritárias, respeitando o disposto na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral e pelo Diretório Nacional.

Art. 102. - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais marcarão as datas de respectivas Convenções para a escolha dos candidatos com pelo menos 3 (três) meses

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

de antecedência. As datas serão divulgadas através de comunicado oficial fixado na sede e respectivas unidades dos Diretórios, no sítio eletrônico do NOVO, ou em correspondência física ou eletrônica aos filiados, observado o disposto na legislação e nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único – No dia da divulgação das datas das Convenções começa o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para os filiados interessados apresentarem aos Diretórios de seus respectivos domicílios eleitorais os seus requerimentos de pré-candidaturas.

Art.103. – Para formular o pedido de pré-candidatura ao Diretório competente, o filiado não poderá estar enquadrado em nenhuma das situações previstas no artigo 98 e deverá ter sido aprovado no respectivo processo seletivo.

I. – Revogado.

II. – Revogado.

III. – Revogado.

IV. – Revogado.

V. – Revogado.

VI. – Revogado.

VII. – Revogado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

§1º - Para suplentes e vices, aplicam-se as mesmas regras previstas nesta Seção, em procedimento independente da candidatura ao cargo principal.

§2º - O candidato a cargo majoritário não poderá recusar o candidato à vice ou suplente do mesmo cargo, eleito como candidato pela Convenção competente;

Art. 104 – O pedido de pré-candidaturas deverá ser dirigido ao Diretório competente, por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I. – os comprobatórios do preenchimento dos requisitos artigo 97 deste Estatuto;

II. – revogado;

III. - autorização escrita do pré-candidato para o registro de candidatura;

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

IV. – certidão da condição de eleitor em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pela Justiça Eleitoral;

V. – folha-corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos;

VI. – declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal no último exercício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 7995
ORIGINAL

Parágrafo Único – O filiado pré-candidato receberá intimações, notificação e comunicados referentes ao seu pedido sempre pela via eletrônica.

Art. 105. – Os Diretórios darão publicidade, imediatamente, no sítio eletrônico do NOVO, aos requerimentos de pré-candidaturas na medida em que forem sendo recebidos. Na data dessa divulgação começa o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações.

Art. 106. – Qualquer filiado poderá apresentar, perante o Diretório competente, impugnação ao pedido de pré-candidatura de titulares, suplentes e vices, por escrito, acompanhada das razões e de documentos comprobatórios de suas alegações, assegurado ao pré-candidato direito a resposta em 5 (cinco) dias, contados da intimação específica.

§1º - As impugnações rejeitadas pelo Diretório competente não estarão sujeitas a recurso. As impugnações acolhidas pelo Diretório competente estarão sujeitas a recursos ao Diretório Estadual, no caso de decisões municipais, ou ao Diretório Nacional, no caso de decisões estaduais.

§2º - Os diretórios decidem por maioria simples.

§3º - É de 3 (três) dias o prazo para recurso e de 10 (dez) dias o prazo para o seu julgamento.

1º Ofício de Brasília-DF
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

§4º - O Diretório Nacional poderá vetar pré-candidaturas por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, assim definidos por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 107 - Aprovada a pré-candidatura, o pré-candidato estará autonomamente inscrito para disputar a candidatura na Convenção Municipal, Estadual ou Nacional, conforme seja o caso.

§1º - O Diretório competente dará publicidade imediata no sítio eletrônico do NOVO, à relação dos nomes dos pré-candidatos aprovados e que concorrerão às vagas de candidatos do NOVO nas respectivas Convenções.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§2º - revogado;

Art. 108 – As deliberações acerca dos pedidos de candidatura serão de competência:

I. – das Convenções Municipais: para os cargos de Vereador e Prefeito e Vice-Prefeito;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7996

II. – das Convenções Estaduais: para os cargos de Deputado Estadual ou Distrital, Deputado Federal, Senador, e Governador e Vice-Governador;

III. – da Convenção Nacional: para o cargo de Presidente da República; .

§1º - Apurados os resultados das Convenções, o respectivo Diretório publicará, no seu sítio eletrônico, a Lista Oficial dos Candidatos do NOVO, a ser encaminhada aos Tribunais Eleitorais para fins de registro de candidaturas.

§2º - O filiado que constar na Lista Oficial dos Candidatos somente poderá ser excluído:

a) pelo cancelamento da filiação, da forma como prevista no artigo 9º deste Estatuto;

b) por solicitação expressa e escrita do próprio candidato;

c) pela ocorrência de fato superveniente, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurando o amplo direito de defesa.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II – CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 109. – As campanhas eleitorais serão organizadas em conjunto pelo candidato, pelo Diretório correspondente ao cargo eleitoral em disputa, pelos demais órgãos da administração partidária, notadamente o Departamento de Apoio ao Candidato.

Art. 110. – Todos os candidatos com o auxilio e consultoria do Departamento de Apoio ao Candidato, deverão elaborar os respectivos projetos de execução dos mandatos a que concorrerem, e registra-los no respectivo Diretório sob a forma escrita ou eletrônica de "Pré-Compromisso de Gestão", nos casos dos candidatos a cargo majoritário, e de "Compromisso de Atuação Legislativa", nos casos de candidatos do Poder Legislativo.

§1º - Revogado.

§2º - Revogado.

§3º - Revogado.

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

§4º - Revogado.

§5º - Revogado.

§6º - Revogado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7997
DF401/5.0

§7º - Revogado..

§8º - Os Pré-Compromissos de Gestão deverão indicar em caráter provisório, no mínimo, as áreas prioritárias da gestão pretendida, a análise da situação em que se encontrem, a indicação das soluções alternativas de melhoria que serão buscadas, os custos e as perspectivas de fontes de recursos que são projetados. Uma vez eleito o mandatário do Poder Executivo pela legenda do NOVO, o eleito terá 120 (cento e vinte) dias, contados de sua posse, para fazer a coleta de informações e dados necessária e a respectiva análise e converter o Pré-Compromisso de Gestão em Compromisso de Gestão.

§9º - Os compromissos de Atuação Legislativa deverão conter, além das indicações prioridades e projetos de atuação, com as respectivas análises de situação corrente, perspectivas e viabilidade, o compromisso de não aceitar nomeação para cargos do Poder Executivo que possam afastar o candidato das funções legislativas para as quais vier a ser eleito, exceto na hipótese de autorização expressa do Diretório competente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

§10 – Revogado.

§11 – Os recursos que eventualmente sobrarem da campanha reverterão aos fundos financeiros do respectivo Diretório, para uso nas atividades do NOVO, observada a legislação eleitoral.

§12 – Eventuais indenizações por dano moral, material ou de qualquer outro tipo decorrentes de ato comissivo ou omissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado ao NOVO, deverão ser suportados integralmente por estes, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

§13 – Revogado.

TÍTUTLO VI – CANDIDATURAS

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

Art. 111 – Sem prejuízo dos compromissos que vier a assumir no Termo de Compromisso Partidário, no Compromisso de Gestão e no Compromisso de Atuação Legislativa, os filiados do NOVO se comprometem , no caso de ser eleito para mandato eleitoral do Poder Executivo ou Legislativo, cumprirem os objetivos do NOVO, e notadamente atuar em conjunto com o NOVO, utilizando-se da estrutura deste e buscando o apoio de seus órgãos para realizar gestão tão eficiente quanto possível na prestação dos serviços públicos que estiverem a seu cargo.

Fls. 7998

TÍTUTLO VIII – REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 112 – Este estatuto poderá ser reformado por Convenção Nacional a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus eleitores estatutários, e pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Parágrafo Único – Não podem ser alteradas ou suprimidas, em nenhuma hipótese, as disposições estatutárias que dizem respeito à composição e poderes do Diretório Nacional, que são consideradas cláusulas pétreas garantidoras das próprias razões e motivações que estão determinando a fundação do NOVO.

TÍTUTLO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional e, na ausência destas, decididos diretamente pelo Diretório Nacional em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Art. 114. – Este Estatuto foi aprovado e entrará em vigor na data do seu respectivo registro pelo Ofício Civil competente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília, 28 de junho de 2017.

Presidente do NOVO
João Dionísio Filgueira Barreto Amoêdo

Advogada
Marilda de Paula Silveira
OAB/DF 33.954

Este documento foi gerado pelo usuário 112.***.***-53 em 21/09/2024 07:03:28
Número do documento: 24092101455154000000116624311
https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092101455154000000116624311
Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA SIMOES DA SILVA - 21/09/2024 01:45:52

21/09/2024 01:35
Vídeo inauguração UBS

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: Vídeo inauguração UBS
Id: 123775343
Data da assinatura: 21/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

21/09/2024 01:35
Video inaugurao asfalto

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: Video inaugurao asfalto
Id: 123775344
Data da assinatura: 21/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

21/09/2024 01:35
video inauguracao area de lazer

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: video inauguracao area de lazer
Id: 123775345
Data da assinatura: 21/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

21/09/2024 01:35
Vídeo inauguracao espaco publico

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: Vídeo inauguracao espaco publico
Id: 123775346
Data da assinatura: 21/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4